



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 110

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1962

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 13 de janeiro de 1951, combinado com o art. 24 do Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 84 — Autorizar a professora D. Lydya de Queiroz Sambaquy, Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, a assinar convênio com o Ministério da Educação e Cultura para o desenvolvimento de uma rede de informações bibliográficas e documentação científica, que deverá servir aos estudiosos e pesquisadores de todo o país. Os convênios parciais com as diferentes entidades universitárias serão objetos de Portarias específicas. — Almirante Octacilio Cunha, Presidente.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

Do Secretário-Geral:

Nº 311, de 15-5-62 — Proc. nº 7.691 de 1955 — Designa Nísio da Silva Pinto, Estatístico, nível 17-A; Aylton Alves Coentro, Redator, nível 18-C e Laureano Sampaio Guimarães Oficial de Administração, nível 16-C, todos do Quadro do Pessoal da Administração Central, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Inquiridos encarregada de apurar a responsabilidade do Redator nível 17-B, Waltensir Dutra, que vem faltando ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 313, de 15-5-62 — Proc. nº 1.520 de 1962 — Concede, de acordo com o art. nº 145, item IV, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Maria Amélia Drumond, funcionária da Rede Mineira de Viação, à disposição deste Instituto, a gratificação de representação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, pelo exercício de encargos na Junta Executiva Central.

Nº 315, de 13-5-62 — Proc. nº 5.190 de 1962 — Concede de acordo com o artigo nº 145, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Julia Trisciuzzi, ocupante do cargo de classe de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, a gratificação de representação de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a

partir de 21 de março de 1962, pelo desempenho de funções no Gabinete do Presidente.

Nº 316, de 15-5-62 — Proc. nº 6.412 de 1962 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de março de 1962 a Maria Rejane de Cerqueira, do cargo de Escriuturário, nível 10, classe B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na IR/AL.

Nº 317, de 15-5-62 — Proc. nº 6.412 de 1962 — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28-10-52, e a partir de 1-3-62, Maria Rejane de Cerqueira — Escriuturário, nível 10, classe B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação no Estado de Alagoas, da função gratificada de Secretário do Inspetor Regional, símbolo FG-6, do mesmo Quadro.

Nº 319, de 15-5-62 — Proc. nº 5.408 de 1962 — Concede, de acordo com o artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 28 de março de 1962 a Aurora Teixeira da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho, a gratificação de representação de Gabinete no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) pelo desempenho das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Apuração Mecânica.

Nº 320, de 15-5-62 — Proc. nº 5.886 de 1962 — Designa Umberto Cognac, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente símbolo FG-3, do mesmo Quadro.

#### DESPACHOS

De Diretor de Administração:

Processos:

Nº 4.247-62 — Req. de 12-3-62, de Alvaro Pereira Rebello, Adjunto Administrativo, classe "J", solicitando gratificação adicional na base de 25%. Concedida a partir de 31 de dezembro de 1961.

Nº 6.117-62 — Req. de 22-1-62, de Décio Fernandes de Oliveira, Agente de Estatística, nível 12, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedido a partir de 2 de fevereiro de 1961.

Nº 13.422-59 — Req. de 8-1-62, de Flaviano de Araújo Neves, Agente de

Estatística, nível 12-B, lotado na I.R. da Bahia, solicitando gratificação adicional na base de 25%. Concedida a partir de 2 de janeiro de 1962.

Nº 4.335-62 — Req. de 20-1-52, de Wilkens de Azevedo e Silva, Auxiliar de Estatístico, nível 10, solicita gratificação adicional na base do 15%. Concedida a partir de 12-6-61.

Nº 4.474-62 — Req. de 14-3-62, de Aureo Pinto de Figueiredo, Estatístico, nível 17, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 28-3-62.

Nº 4.651-62 — Req. de 18-3-62, de Nielsen Alves Affonso, Estatístico, nível 17, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 29 de setembro de 1961.

Nº 5.116-62 — Req. de 12-3-62, de Manoel Pereira Junior, Agente de Estatística, nível 12, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 30-12-1960.

Nº 19.601-61 — Req. de 28-11-61, de Aldrovando Corrêa Frazão, Auxiliar de Portaria, nível 11, desta Secretaria-Geral, solicitando diferença de gratificação adicional de 15% para 25%. Concedida a partir de 31 de janeiro de 1957.

Nº 6.517-60 — Req. de 24-3-60, de Antônio Campos Nobrega, Agente de Estatística, nível 14, lotado na I.R. de São Paulo, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 20 de abril de 1959.

Nº 4.216-62 — Req. de 22-11-61, de Wilson Valentini, Agente de Estatística, nível 14, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 1º de novembro de 1961.

Nº 5.115-62 — Req. de 13-2-62, de Alberto Guerra, Agente de Estatística, nível 14, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 10-3-1960.

#### Ateração de Cadastro

Na Portaria nº 785, de 30-9-55, referente a servidora Lilia Consiglia Bastos Martins, foi lançada apostila do seguinte teor:

"A servidora a que se refere a presente Portaria passou a assinar-se Lilia Consiglia Martino de Formica — Corsi, em virtude de casamento. (Proc. nº 7.192-62) Serviço de Pessoal em 17-5-62 a) Rubinete Pereira da Silva — Chefe do Serviço de Pessoal."

Maria de Lourdes Pereira Pires, Estatística, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, passou a assinar-se Maria de Lourdes Pires Teixeira Metta, em virtude de casamento.

Relação DO-14-62

Apostila

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Na portaria de 10 de junho de 1948, referente ao Oficial de Administração, nível 16, Adolpho Frejat, do Quadro de Pessoal da Administração Central, foi lançada apostila do seguinte teor:

"De acordo com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11.170-61, fica o servidor a quem se refere a presente portaria agregado ao Quadro de Pessoal da Administração Central no cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente do Serviço Gráfico, a partir de 21 de fevereiro de 1961, declarando-se em consequência, vago o cargo de Oficial de Administração, nível 16, do mesmo Quadro e do qual o servidor era titular."

Serviço de Pessoal em 1 de junho de 1962. — Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P."

Na portaria de 26 de setembro de 1960, referente ao Estatístico, nível 17, Célio Fonseca, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, foi lançada apostila do seguinte teor:

"De acordo com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no processo n.º 11.170-61, fica o servidor a quem se refere a presente portaria agregado ao Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais no cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Inspetor Regional, a partir de 13 de março de 1961, declarando-se, em consequência, vago o cargo de Estatístico, nível 17, do mesmo Quadro e do qual o servidor era titular."

Serviço de Pessoal em 1 de junho de 1962. — Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P."

Apostila

Do Chefe do Serviço de Pessoal

Na portaria n.º 641, de 13 de outubro de 1960, referente ao Estatístico, nível, Arthur Dias de Paiva, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, foi lançada apostila do seguinte teor:

"De acordo com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 13.134-60, fica o servidor a quem se refere a presente portaria agregado ao Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais no cargo isolado, de provimento e comissão, símbolo 7-C, de Inspetor Regional, a partir de 23 de agosto de 1960, declarando-se, em consequência, vago o cargo de Estatístico."

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.\*

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

tico, nível 17, do mesmo Quadro e do qual o servidor era titular.

Serviço de Pessoal, em 1 de junho de 1962. — Rubinete Pereira da Silva — Chefe do S.P."

#### JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

#### RESOLUÇÃO N.º 705, DE 9 DE MARÇO DE 1962

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das atribuições, e

Considerando a conveniência de melhor disciplinar a aplicação do auxílio financeiro atribuído anualmente pelo Conselho aos órgãos centrais federais do sistema estatístico e das importâncias entregues periodicamente aos diversos usuários de adiantamentos da Secretaria-Geral, conforme foi recomendado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, em parecer constante do processo protocolado sob o n.º 391-61;

Considerando, em consequência, a necessidade de padronizar normas para a prestação de contas dos recursos entregues a título de auxílio e de adiantamento aos referidos órgãos,

Resolve:

Art. 1.º O auxílio financeiro atribuído pelo Conselho, anualmente, aos órgãos federais do sistema estatístico destinar-se-á, nos termos das Resoluções JED-536 e JEC-555, a custear:

- a) prestação de serviços;
- c) impressão de trabalhos gráficos;
- d) aquisição de passagens;
- e) despesas de alimentação e pousada, quando se tratar de serviço fora da sede;
- f) despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º O auxílio financeiro não poderá ser aplicado no reforço de ver-

bas destinadas ao pagamento de contratos celebrados entre os referidos dos entre os referidos órgãos HMH órgãos federais e a Secretaria do Conselho.

Art. 3º Não será permitido pagamento, à conta de auxílio, de despesa de representação ou semelhante.

Art. 4º A entrega de auxílio aos órgãos centrais federais será feita em regime de adiantamentos correspondentes a quotas trimestrais.

Art. 5º O pagamento de qualquer quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) deverá ser feito, obrigatoriamente, em cheque nominal do Banco do Brasil ou Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único — Exclui-se desta prescrição o pagamento de serviços pessoais prestados.

Art. 6º Nas prestações de contas de cada adiantamento, as despesas miúdas de pronto pagamento não deverão exceder a 1% (um por cento) do adiantamento.

Parágrafo único A comprovação das despesas miúdas de pronto pagamento far-se-á mediante simples relação, assinada por quem de direito e anexada como documento de despesa.

Art. 7º As prestações de contas, quer do auxílio recebido pelos órgãos centrais federais, quer dos adiantamentos entregues aos demais usuários, na forma dos artigos anteriores, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Conselho dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do numerário.

§ 1º O concessionário que não cumprir com a prescrição deste artigo, não só deixará de receber novo adiantamento, como ainda, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês.

§ 2º O concessionário que tiver dois adiantamentos a comprovar não poderá receber o terceiro.

Art. 8º O responsável pela aplicação de adiantamentos não poderá pagar-se a si mesmo, salvo nos casos de passagens, alimentação e pousada quando em serviço do sistema estatístico fora de sua sede

Art. 9º Funcionários interinos e serventes não podem receber adiantamentos.

Art. 10º Os documentos constitutivos das prestações de contas dos órgãos centrais federais far-se-ão acompanhar dos extratos de conta-corrente do Banco do Brasil ou Caixas Econômicas Federais, referentes aos depósitos e movimentação das importâncias recebidas.

Art. 11º Os saldos e juros porventura verificados na aplicação das importâncias entregues a título de adiantamento (quer auxílio ou não) deverão ser recolhidos à Tesouraria da Secretaria-Geral do CNE, no fim do exercício financeiro.

Art. 12º No preparo da documentação a que alude o artigo 7º serão obedecidas as seguintes disposições normativas:

I — Ofício do responsável pelo adiantamento, ao Secretário-Geral, encaminhando o balancete e demais documentos comprovantes da prestação de contas.

II — Anexação de balancete de entrada e saída do numerário, no qual

constem: número de ordem dos documentos comprovantes; descrição sucinta de cada documento; importância da despesa correspondente, e valor da receita, tudo conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria-Geral do Conselho.

III — Anexação, ao balancete, dos documentos de despesa, com declaração obrigatória, do servidor competente, de que o material foi adquirido ou de que o serviço foi prestado.

IV — Aposição, no documento de despesa, do "visto" de titular do órgão, bem como do termo legal de quitação.

V — Selagem do documento de despesa, nos termos da legislação em vigor.

VI — Menção das importâncias totais por extenso em todos os documentos, assim como do preço unitário do material ou serviço, quando se tratar de fatura.

VII — Especificação, no histórico do documento, da natureza e da data de prestação do serviço ou da aquisição do material.

VIII — Apresentação dos documentos em papel formato almaço (22x33), devendo ser colocados em 16:has em branco os que se afastarem da citada dimensão.

IX — O total das despesas não poderá ultrapassar o valor dos adiantamentos, inclusive saldos eventuais, em poder do responsável.

Art. 13 Recebido o processo da prestação de contas, a Secretaria-Geral, pelo seu órgão competente, efetuará detido exame da documentação, tendo em vista a legalidade da despesa, encaminhando-o à apreciação da Junta Executiva Central, com o respectivo parecer, dentro do prazo de 30 dias, quando se tratar de auxílio aos órgãos centrais federais.

§ 1º Da decisão da JEC, a Secretaria-Geral dará conhecimento ao órgão interessado, dentro de oito dias.

§ 2º Quando o adiantamento for feito a concessionário da Secretaria-Geral, a prestação de contas respectiva será apreciada pelo Secretário-Geral.

### Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Art. 14 Os adiantamentos entregues, periodicamente, aos diversos concessionários da Secretária-Geral destinam-se à realização de despesas decorrentes das estritas necessidades das tarefas que lhes sejam específicas, incidindo em glosa as que forem efetuadas em desacordo com a finalidade do adiantamento.

Art. 15º Em caso de glosa total ou parcial das contas, em virtude de inobservância das normas estabelecidas, serão adotadas as necessárias providências para que o Conselho seja convenientemente indenizado das importâncias porventura pagas irregularmente, sem detrimento das sanções que a Lei cominar.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1962, ano 26º do Instituto. — Conferido e numerado. — Antônio Ignácio Ferreira Santos — Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. as) Lauro Sodré Viveiros de Castro — Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. as) José J. de Sá Freire Alvim — Presidente do Instituto e do Conselho.

**RESOLUÇÃO Nº 707, DE 14 DE MARÇO DE 1962**

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando a existência, na Secretária-Geral do Conselho Nacional de Estatística, dos processos protocolados sob os números 13.003-56 — 14.834-57 — 15.780-59 — 9.287-60 — 12.195-60 — 5.987-61 — 14.395-61 — 16.121-64 — 18.367-61 — 19.464-61 — relativos a pedido de pagamento de diferença de vencimentos, salário-família, diárias e despesas de transporte, no total de Cr\$ 254.871,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete centavos);

considerando que tais encargos, por se referirem a exercícios anteriores, só poderão ser pagos com recursos de crédito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretária-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 254.871,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete centavos), destinado a pagamento de despesas ocorridas em exercícios anteriores.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1962, ano 26º do Instituto. — Conferido e numerado. — Antônio Ignácio Ferreira Santos — Secretário-Assistente. — Visto e rubricado — Lauro Sodré Viveiros de Castro — Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — José de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

**Conselho Nacional de Geografia**

**PORTARIAS**

Do Presidente:

Nº 26, de 25-4-62 — Prorrogar a permanência da Auxiliar de Bibliotecário, classe A, nível 7 Thereza Martins, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, à disposição do Ministério das Relações Exteriores, com os vencimentos e vantagens do cargo que ocupa até 31 de dezembro do corrente ano. (Autorização do Presidente do Conselho de Ministros, exercido no ofício P-186, de 19-2-62 — Proc. CNG 137 de 1962).

Nº 32, de 11-5-62 — Resolve colocar à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o servidor Ivan

Vidal Pedrosa, Calculista de Área, nível 14, classe B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, pelo prazo de 1 (um) ano. (Tendo em vista a autorização do PR-13.788-62, publicado no Diário Oficial de 11 de abril de 1962, Parte I, Seção I, página 4.168).

Do Secretário Gerat:

Nº 72, de 17-4-62 — Dispensar, a pedido, Hélio Midanda, Escriturário nível 10, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, das funções de substituto eventual do Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. (Proc. 1.957-62).

Nº 73, de 17-4-62 — Designar Avelino Vasques Soto, Oficial de Administração, nível 16, classe C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para substituto eventual do Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. (Proc. CNG — 1.957-62).

Nº 74, de 17-4-62 — Designar Orbellia da Silva Marques, Datilógrafa, nível 9, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para substituto eventual do Encarregado do Setor de Cadastro da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. (Proc. 1.957-62).

Nº 75, de 17-4-62 — Designar Izael Figueiredo Venerando da Graça, Oficial de Administração, nível 14, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para substituto eventual do Encarregado do Setor Orçamentário da Divisão de Administração. (Proc. CNG nº 1.757 de 1962).

Nº 76, de 17-4-62 — Designar Ademar da Silva Reis, Escrivente-Datilógrafa, classe A, nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para substituto eventual do Encarregado do Setor de Protocolo da Seção de Comunicações e Expedientes da Divisão de Administração. (Proc. CNG nº 1.957-62).

Nº 77, de 17-4-62 — Designar Joaquim Francisco da Silva, Guarda, nível 8, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para substituto eventual do Encarregado do Setor de Portaria da Seção de Serviços Gerais de Administração. ....

**INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO**

**PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1960**

Nº 950 — Expedir a presente portaria a Petronílio Marques de Oliveira, admitido como Bombeiro, a título precário, em 1 de julho de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Corinto, com a retribuição de Cr\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Artífice, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 7 de julho de 1960.

Nº 951 — Expedir a presente portaria a Arésio Fonseca, admitido como Trabalhador, a título precário, em 7 de fevereiro de 1955, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta

da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 8 de fevereiro de 1960.

Nº 952 — Expedir a presente portaria a Célio Almeida, admitido como Datilógrafa, a título precário, em 2 de março de 1955, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Praticante de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 3 de março de 1960.

Nº 953 — Expedir a presente portaria a Jorge da Conceição, admitido como Trabalhador, a título precário, em 2 de fevereiro de 1955, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Marinheiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 3 de fevereiro de 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.508-50, resolve:

Nº 956 — Revogar a Portaria número 291, de 21.3.60, publicada no Diário Oficial de 10.4.60, na parte que responsabiliza Benedito Luiz Gonçalves dos Santos, Motorista, classe D, do mesmo Instituto, pela importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil cruzeiros).

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.402-60, resolve:

Nº 957 — Designar Paulo Estêves da Silva Grillo para servir, até ulterior deliberação no "Grupo Misto" de Trabalho INIC-CIME para Colonização.

2. Esta portaria vigorará a partir de 5 de maio do corrente ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 2.186-60, resolve:

Nº 958 — Tornar sem efeito de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 377, de 22 de março de 1950, publicada no Diário Oficial, de 6 de abril do mesmo ano, que nomeou Paulo de Moraes Lenzi, para exercer o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do referido Instituto, vago em virtude da promoção de Alda Ramos.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 3.863-60, resolve;

Nº 960 — Homologar a viagem feita por Cyro Maraccini, Administrador do Núcleo Colonial "General Osório", a esta sede e à cidade de Cascavel no Estado do Paraná, no período de 27 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano, em objeto de serviço, a fim de atender ao pagamento do Pessoal da Guarda Florestal, arbitrando-lhe 1 (hum) mês de ajuda de custo e 47 (quarenta e sete) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma, nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.054-60, resolve:

Nº 961 — Designar Ênio Adhemar Altenbernd, Inspetor de Imigração, classe "H", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, lotado no Posto de Imigração de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para substituir o Encarregado do referido Posto, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.232-60, resolve:

Nº 962 — Designar Frederico Assis de Salles, Escriturário, classe F da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 18 de abril do corrente ano, substituir a Secretária do Chefe do Departamento de Colonização, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.538-59, resolve:

Nº 966 — Designar Luiz Marcelo Dias Sales, Agrônomo Cooperativista, classe O, Jorge Souza e Melo de Oliveira, Agrônomo de Colonização, classe "L", e Antônio Maurício Castelo Branco, Agrônomo Sociólogo Rural, classe "C", para, em Comissão, sob a presidência do primeiro vistoriar os lotes números 88 e 89, da Gleba Ribeira; 3 — 21 — 23 — 25 e 67 da Gleba Papucaia; 14 e 24 da Gleba Granada — todos no Núcleo Colonial de Papucaia.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que confere o artigo 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setem-

bro de 1954, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 45.360, de 23 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, etc.

N.º 976 — Expedir a presente portaria a Waldemiro Coelho da Silva, admitido como Bombeiro, a título precário, em 30 de dezembro de 1954, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Bombeiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 45.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 31 de dezembro de 1959.

N.º 977 — Expedir a presente portaria a Tancredo Alves Porto, admitido como Ajudante de Carpinteiro, a título precário, em 10 de janeiro de 1955, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Carpinteiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 11 de janeiro de 1960.

N.º 978 — Expedir a presente portaria a Waldir Alves do Amaral, admitido como Jardineiro, a título precário, em 24 de dezembro de 1954, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Jardineiro, cuja classificação figura na Tabela referente ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 25 de dezembro de 1959.

N.º 979 — Expedir a presente portaria a Bernardes Pereira Rangel Filho, admitido como Servente, a título precário, em 17 de maio de 1955, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 18 de maio de 1960.

N.º 980 — Expedir a presente portaria a Expedita Mororó Pinto, admitido como Ajudante de Armazenista, a título precário, em 2 de maio de 1955, na "Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Armazenista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de maio de 1960.

1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores", com a retribuição de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prático de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 3 de maio de 1960.

N.º 981 — Expedir a presente portaria a Enéas Gomes Pereira Reis, admitido como Trabalhador, a título precário, em 7 de março de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no

Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 3 de março de 1960.

N.º 982 — Expedir a presente portaria a José Xavier Ramos, admitido como Pedreiro, a título precário, em 20 de dezembro de 1954, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Pedreiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 21 de dezembro de 1959.

N.º 983 — Expedir a presente portaria a Euclides Corrêa Alves, admitido como Foguista, a título precário, em 7 de fevereiro de 1955, na Hospedaria

de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Foguista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 48.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 8 de fevereiro de 1960.

N.º 984 — Expedir a presente portaria a Renato Bêaz, admitido como Auxiliar de Imigração, a título precário, em 1 de abril de 1955, no Posto de Imigração de "Corumbá", com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Imigração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de abril de 1960.

N.º 985 — Expedir a presente portaria a Donato Cardoso de Souza, admitido como Mensageiro, a título precário, em 1 de janeiro de 1955, no Posto de Imigração de "Belém", com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Escrevente Dactilógrafo, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

N.º 986 — Expedir a presente portaria a Dulcino Goulard Pinto, admitido como Auxiliar de Imigração, a título precário, em 1 de janeiro de 1955, no Posto de Imigração de "Bagé", com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Imigração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

N.º 987 — Expedir a presente portaria a Maria do Céu Batista Lima, admitida como Prático de Escritório, a título precário, em 1 de junho de 1955, no Posto de Colocação de Recife, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e

# COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855	520,00

### 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866	550,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prático de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de junho de 1960.

Nº 988 — Expedir a presente portaria a Alfredo Augusto Siqueira, admitido como Auxiliar de Imigração, a título precário, em 23 de junho de 1955, no Posto de Imigração do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar Administrativo, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 24 de junho de 1960.

Nº 989 — Expedir a presente portaria a Teresa Barbosa de Lima, admitida como Escrevente-Dactilógrafa, a título precário, em 1º de março de 1955, no Posto de Imigração de Recife, com a retribuição de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global, deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), de acordo com a função de Escrevente-Dactilógrafa, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 2 de março de 1960. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

**PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958 resolve:

Nº 123 — Expedir a presente portaria a Edeltrudes Guerra Vieira, admitida como Escrevente-Dactilógrafa, a título precário, em 12 de novembro de 1955, no Posto de Migração de Salvador, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prática de Escritório, cuja classificação figura na tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento parovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de novembro de 1960.

Nº 124 — Expedir a presente portaria a João Adão Manoel dos Santos, admitido como Trabalhador, a título precário, em 1 de agosto de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de agosto de 1959.

Nº 125 — Expedir a presente portaria a Dalva da Costa Barros, admitida como Servente, a título precário, em 6 de janeiro de 1956, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1953 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 7 de janeiro de 1961.

Nº 126 — Expedir a presente portaria a Crisaldo de Albuquerque, admitido como Escriurário, a título precário, em 26 de setembro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 27 de setembro de 1960.

Nº 127 — Expedir a presente portaria a José Pereira Carneiro, admitido como Prático de Escritório, a título precário, em 2 de novembro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prático de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 3 de novembro de 1960.

Nº 128 — Expedir a presente portaria a Luiz José Cardoso, admitido como Servente, a título precário, em 1º de dezembro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$

3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1960.

Nº 129 — Expedir portaria a Luiz Mansur, admitido como Médico, a título precário, em 19 de setembro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), de acordo com a função de Médico, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 20 de setembro de 1960.

Nº 130 — Expedir a presente portaria a Manoel Nunes dos Santos, admitido como Trabalhador, a título precário, em 27 de novembro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 28 de novembro de 1960.

Nº 131 — Expedir a presente portaria a Raymundo Quintiliano Vieira, admitido como Trabalhador a título precário, em 1 de agosto de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de agosto de 1960.

Nº 132 — Expedir a presente portaria a Rubens Ferreira Neves, admitido como Trabalhador, a título precário, em 19 de outubro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de

de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 20 de outubro de 1960.

Nº 133 — Expedir a presente portaria a César da Silveira Mello, admitido como Dentista, a título precário, em 1 de outubro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), de acordo com a função de Dentista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1960.

Nº 134 — Expedir a presente portaria a Elpidio Cavalcanti de Oliveira, admitido como Trabalhador, a título precário, em 26 de setembro de 1955, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Trabalhador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 27 de setembro de 1960.

Nº 135 — Expedir a presente portaria a Luiz Carlos de Senna Rollim, Admitido como Auxiliar de Imigração, a título precário, em 1 de dezembro de 1955, no posto de Imigração de Livramento, com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Imigração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1960. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

**PORTARIAS DE 17.2.61**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 145 — Expedir a presente portaria a Agostinho Lemos Toledo, admitido como Apontador Geral a título precário, em 1 de janeiro de 1956 no Núcleo Colonial Barrá do Corda, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) ora percebendo Cr\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros); de acordo com a função de Apontador-Geral, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei

№ 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1º de janeiro de 1961.

№ 147 — Expedir a presente portaria a Justino José de Moura, admitido como apontador, a título precário, em 1 de janeiro de 1955 no Núcleo Colonial David Caldas, com a retribuição de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a função de Apontador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1959, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1º de janeiro de 1961.

№ 148 — Expedir a presente portaria a Raimundo José da Silva, admitido como trabalhador a título precário, em 1º de janeiro de 1956 no Núcleo Colonial David Caldas, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta cruzeiros) de acordo com a função de tratador de animais, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1º de janeiro de 1961.

№ 149 — Expedir a presente portaria a Luiz Justino dos Santos, admitido como Ajudante, a título precário, em 1º de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial David Caldas, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Prático Eletricista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de janeiro de 1961.

№ 150 — Expedir a presente portaria a Lourdes Marques de Souza, admitida como professora, a título precário, em 1 de agosto de 1955 no Núcleo Colonial Dourados, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa cruzeiros), de acordo com a função de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1º de agosto de 1960.

№ 151 — Expedir a presente portaria a Nilo Miranda Barbosa, admitido como Mestre, a título precário em 16 de agosto de 1955, no Núcleo Colonial Guamã, com a retribuição de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta cruzeiros), de acordo com a função de Mestre, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número

3.483, acima referida, a partir de 16 de agosto de 1960.

№ 152 — Expedir a presente portaria a Oswaldo Basílio Sherring admitido como Assistente de Material a título precário, em 1 de janeiro de 1956 no Núcleo Colonial Guamã, com a retribuição de Cr\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez cruzeiros) ora percebendo Cr\$ 5.172,00 (cinco mil cento e setenta e dois cruzeiros) de acordo com a função de Assistente de material, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida a partir de 1º de janeiro de 1961. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

No Processo nº 5.027-60, em que Maria Odília de Castelo Branco Ferreira, viúva do ex-servidor — Antônio Marcelino Ferreira, Inspetor de Imigração, classe H, interino; solicita continuidade do pagamento de salário-família, para ela e seus filhos; face aos pareceres da PDA — DA, e do Senhor Diretor-Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo".

No Processo nº 12.073-58, em que Alcides Aguiar Caminha, solicita pagamento de diferença de vencimentos; face aos pareceres da PDA — DA e do Senhor Diretor-Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No processo nº 3.045-69, em que Jorge Alberto de Castro, Engenheiro-Agrônomo solicita pagamento de ajuda de custo, face aos pareceres da PDA-DA e do Sr. Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No processo nº 4.090-60, em que é aplicada a pena de suspensão, por medida disciplinar, ao funcionário Geraldo Rodrigues de Almeida, do Núcleo Colonial de "Monte Alegre"; face aos

pareceres da PDA e da DA, foi exarado o seguinte despacho: Homologo.

No processo nº 5.367-60, em que Ismar Faria, Dactilógrafo, classe E, solicita licença especial; face os pareceres da PDA — DA e do Sr. Diretor-Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido".

No Processo nº 1.666-60, em que Maria Benedicta Camargo Mendonça, solicita contagem de tempo de serviço, em débito; face os pareceres da PDA — DA e da Procuradoria Jurídica, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

No Processo nº 618-56, em que Arlindo Borba de Oliveira, Agrônomo, padrão CC-6, solicita os benefícios previstos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no artigo 127; face os pareceres da PDA — DA, e do Senhor Diretor-Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido por faltar à pretensão, amparo legal".

No Processo nº 571-60 em que Quintino Parrini, solicita pagamento de auxílio de funeral do seu cunhado Jesus Mario Gonzales; face os pareceres da PDA e DA — do Senhor soureiro, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo".

No processo nº 3.113-60 em que Heilo Roberto Lopes, Datiloscopista, classe "L", solicita concessão de gratificação adicional de 25% sobre os seus vencimentos, face aos pareceres da PDA, DA e do Senhor Diretor-Tesoureiro, foi exarado o seguinte despacho: Concedido.

Processo nº 11.064-60 — Amaro Pereira de Souza Filho, Auxiliar de Colocador, 5 dias, no período de 18-10-60 a 22-10-60, art. 97 do Estatuto dos Funcionários.

#### RESOLUÇÃO Nº 729

A Diretora Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais, em

sua centésima octogésima quarta (184ª) reunião,

Resolve:

Alterar a redação do item a, da Resolução nº 716, de 14 de julho de 1960, como segue:

a) Criar uma Delegacia Regional (DR-36), com jurisdição nos Estados do Amazonas e Pará, e Território do Rio Branco e Amapá, e sede na cidade de Manaus, bem como outra (DR-07), com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Recife.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ulhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 730

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo INIC-7.806-60, em sua centésima octogésima quarta (184ª) reunião, resolve:

a) Criar uma Delegacia Regional (DR-05), com jurisdição no Estado de Mato Grosso e Territórios Federais de Rondônia e Acre, e sede na cidade de Cuiabá;

b) autorizar o Senhor Diretor Técnico a tomar as medidas iniciais necessárias para a instalação do órgão regional criado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ulhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 731

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, tendo em vista a criação das Delegacias Regionais de Curitiba (DR-05); de Manaus (DR-06) e de Recife (DR-07), e ainda tudo o que consta do Processo INIC — .... 7.806-60, em sua centésima octogésima quarta (184ª) reunião, resolve

a) tornar sem efeito a Resolução nº 716, de 14 de julho próximo passado;

b) determinar que as Delegacias Regionais exerçam sua jurisdição sobre as seguintes áreas geográficas:

1) Delegacia Regional em Belo Horizonte (DR-01)

Estados de Minas Gerais e Goiás;  
2) Delegacia Regional em Fortaleza (DR-02)

Estados de Ceará, Maranhão e Piauí;

3) Delegacia Regional em Salvador (DR-03)

Estados de Bahia e Sergipe;

4) Delegacia Regional em São Paulo (DR-04)

Estado de São Paulo;  
6) Delegacia Regional em Manaus (DR-05)

Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

6) Delegacia Regional em Manaus (DR-06)

Estados do Pará e Amazonas e Territórios Federais de Rio Branco e Amapá.

## CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

7) Delegacia Regional em Recife (DR-07)

Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte;

8) Delegacia Regional em Cuiabá (DR-08)

Estado de Mato Grosso e Territórios Federais de Rondônia e Acre.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 737

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo INIC — 7.695-60, em sua centésima octogésima quarta (184ª) reunião, resolve:

Autorizar o Grupo de Trabalho da Baixada Fluminense (GTB) a tomar as providências necessárias à expedição das escrituras definitivas em nome dos concessionários dos lotes rurais do Núcleo Colonial Santa Cruz, relacionados nas Resoluções números 619 e 620, de 28 de dezembro de 1959, e, 683, de 7 de abril de 1960, que já se encontravam com suas prestações integralmente pagas, bem como daqueles que se encontravam com seus pagamentos em dia na data da expedição do ofício circular número 102, de 22 de fevereiro de 1959.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 738

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 7.807-60, em sua centésima octogésima quinta (185ª) reunião, resolve:

Aprovar o parecer do Senhor Diretor Tesoureiro e, em consequência, recomendar;

a) que, a partir desta data até ulterior deliberação, nenhuma admissão de pessoa para prestação de serviço pago mediante recibo, seja efetuada;

b) que todos os processos concernentes a admissões dessa natureza e que se encontrem em tramitação nos órgãos desta Autarquia, sejam imediatamente submetidos ao estudo da Diretoria Financeira;

c) que, também, a partir desta data, nenhuma gratificação seja concedida por conta da verba "Encargos Diversos" ou "Crédito Especial".

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 739

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 5.582-58, em sua centésima octogésima quinta (185ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural nº 826, da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do concessionário Antônio Sobrinho de Almeida, ob-

servado o disposto pela Resolução número 506, de 9 de março de 1959;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativos ao referido lote.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 740

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC. 10.752-57, em sua centésima octogésima quinta (185ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Sr. Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural nº 821 da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do concessionário Manoel dos Santos Menezes;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativos ao referido lote.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

Resolução Nº 741

O Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC 11.621-58 e 7.077-59, em sua centésima octogésima quinta (185ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural nº 856 da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do concessionário Alvaro Soares de Alvarenga, observado o disposto pela Resolução nº 506, de 9 de março de 1959;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativos ao referido lote.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 742

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC. 5.591-58, em sua centésima octogésima quinta (185ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural nº 875 da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do concessionário Yassunori Matsumoto, observado o disposto pela Resolução nº 506, de 9 de março de 1959;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativos ao referido lote.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 743

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC 12.326-86, em sua centésima octogésima quinta (185ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote rural nº 85, Seção D do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do concessionário Francisco Lima Netto;

c) considerar desincorporado e declarar emancipado o lote 85 do Núcleo Colonial Santa Cruz, de conformidade com o art. 2º do Decreto nº 24.882, de 28 de abril de 1948, ficando o referido lote integrado na vida autônoma do Estado da Guanabara, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943;

d) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativos ao referido lote.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1960. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ullhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

COMISSÃO DE INQUÉRITO

(Instituída pela Portaria nº 126, de 29 de março de 1962)

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 126, de 29 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1962, Parte II, do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições e na forma do parágrafo 2º do art. 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1 — Designar Maria Therezinha Palm Gomes, Escrevente Datilógrafa, nível 7, funcionário efetivo da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, lotado na Seção de Estudos de Assimilação, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento, para exercer as funções de Secretário da referida Comissão. — Izidoro Soler Guelman, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 195, de 2 de maio de 1962, do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Designar Arlete Araujo de Oliveira Torres, Datilógrafa, nível 9, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer as funções de

Secretária da Comissão de Inquérito supra referida. — Alberto Frederico Soares Mello, Procurador — Presidente da C.I.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.018-62, resolve:

Nº 200 — Designar Rubens de Souza Monteiro, Chefe da Divisão de Colocação, do Departamento de Migrações, Alice Teixeira de Sousa, Datilógrafa, nível 9-B, ambos do mesmo Instituto, para, em articulação com a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, efetuarem levantamentos de mão de obra, naquele Estado.

2. Fica o titular da Divisão de Colocação autorizado a requisitar funcionários do INIC lotados em Belo Horizonte, a fim de dar melhor desempenho às suas tarefas. — Ivan Luz

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.198-62, resolve:

Nº 201 — Homologar a estada de Pedro Carlos Machado Peixoto, Procurador de 1ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, lotado na Delegacia Regional em Salvador, no Rio de Janeiro, no período de 19 de fevereiro a 3 de março de 1962, quando esteve nesta Capital, em objeto de serviço.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.742-61, resolve:

Nº 202 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de agosto de 1961, Paulo Vieira da Silva, Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.388 de 1962, resolve:

Nº 203 — Designar Francisco de Assis Nogueira, Oficial de Migração, nível 13-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para colaborar com o Serviço Nacional de Municípios, no seu Escritório Técnico Regional de Campina Grande, sem prejuízo dos seus vencimentos.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo INIC nº 10.999-61, resolve:

Nº 204 — Designar Oswaldo José Nery da Fonseca, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, responsável pelo expediente do Núcleo Colonial Rio Bo-



rito, para entrar em entendimentos com os Srs. José Caldas Lins e Luis Caldas Lins, proprietários do Engenho Verdinho, situado no Município de Bonito, no Estado de Pernambuco, e examinar as terras que constituem o citado engenho, com vistas a possível aquisição das mesmas pelo INIC, apresentando circunstanciado relatório a respeito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.145-62, resolve:

Nº 205 — Tornar sem efeito a Portaria nº 739, de 18 de outubro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.137-57, resolve:

Nº 206 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. João Felix da Costa, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 357, situado na 5ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2) Tornar sem efeito a Portaria nº 1.508, de 31 de dezembro de 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.247-61, resolve:

Nº 207 — Homologar a viagem realizada a Brasília, no período de 12 a 14 de dezembro de 1961, por Helena Poltosi, Assistente desta Presidência, para tratar de assuntos de interesse da Administração.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.151-61, resolve:

Nº 208 — Homologar a estada no Rio de Janeiro, no período de 27 de janeiro a 2 de fevereiro de 1961, de José Alves Portela, Administrador do Núcleo Colonial Geremoabo, quando esteve no Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos relacionados com a instalação do Núcleo Colonial de Brasília.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.398-55, resolve:

Nº 209 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Eivaldo de Carvalho Luz, a escritura definitiva do lote rural número 340, da 4ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas

medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.020-55, resolve:

Nº 210 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Senhor Leônidas Frota de Mattos, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 480, quadra 4, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2) tornar sem efeito a Portaria número 1.329, de 24 de novembro de 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.405-62, resolve:

Nº 211 — Exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 1962, Raul Amzalak, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em

vista o que consta do Processo número 8.770-61, resolve:

Nº 212 — Arbitrar, a partir de 8 de agosto de 1961, a gratificação de representação de Gabinete de Cr\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis cruzeiros), a Gilberto Lyrio Melo, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente, do Quadro do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.489-62, resolve:

Nº 213 — Revogar, a partir de 26 de fevereiro de 1962, a Portaria número 481 de 27.9.59, que designou Antônio Ferreira Gomes Filho, Médico, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir o Chefe da Seção de Saúde da Divisão Médico-Social nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.111-62 resolve:

Nº 214 — Conceder a João Baptista Câmara Fontim, Escriturário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, 3 (três) meses de ajuda de custo e 25% da mesma, para transporte de bagagens, nos termos dos artigos 127 e 134, respectivamente, do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido removido do Posto de Imigração de São Paulo para o Posto de Imigração de Campinas, conforme Portaria nº 32, de 25 de janeiro de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 963-62, resolve:

Nº 215 — Designar Tiberio Cesar Gadelha, Oficial de Administração, nível 12-A, Assistente do Departamento de Colonização, do mesmo Instituto, para proceder à sindicância de fatos referidos no mencionado Processo nº 968-62.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.902-62, resolve:

Nº 216 — Designar Raul Melo Tedesco, Agrimensor, nível 13-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 6 de abril do corrente ano, substituir o Chefe da Seção de Topografia da Divisão de Projetos e Fiscalização do Departamento de Colonização, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.308-62, resolve:

Nº 217 — Homologar a viagem realizada ao Rio de Janeiro por Airton Lopes Bezerra de Menezes, Administrador do Núcleo Colonial de Ituberá, na Bahia, no período de 30 de novembro a 12 de dezembro de 1961, a fim de tratar de questões relacionadas com o acordo INIC — Instituto de Oleos.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.612-62, resolve:

Nº 218 — Conceder a Jarbas Cordeiro Brito, Mecânico de Motores e Combustão, nível 9-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, 2 (dois) meses de ajuda de custo e 25% da mesma para transporte de bagagem, nos termos dos artigos 127 e 134, respectivamente, do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido designado para servir no Núcleo Colonial de Petrolândia, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 127, de 29 de março de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.279-62, resolve:

Nº 219 — Dispensar, a pedido, a partir de 15 de março de 1962, Jurema Rayol Braga, Assistente Social, nível 18, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Serviço Social, da Divisão Médica Social, do Departamento de Estatutos e Planejamento.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652  
3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



vista o que consta do Processo número 2.130-62, resolve:

Nº 220 — Designar Alexandre Domingos de Barros Régio, Chefe da Seção de Orientação e Controle dos Órgãos Locais, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Migrações para, a partir de 26 de janeiro de 1962, substituir o Chefe daquela Divisão, em seus impedimentos eventuais.

2. Fica revogada a Portaria nº 816, de 28 de novembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo INIC-10.847-61, resolve:

Nº 221 — Exonerar, a partir de 13 de outubro de 1961, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Araguaryno Gonçalves Alchihara do cargo nível 12-A da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e o artigo art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o que consta dos processos números 1.645-61 — 1.644-61 — 1.378-60 — 8.379-60 — 9.949-61 e 1.974-61, resolve:

Nº 222 — Designar Alberto Gomes Santana Carneiro, Assistente do Departamento de Migrações, Maria do Rosario Rios, Chefe da Seção de Orientação e Controle de Órgãos Locais, da Divisão de Colocação, do Departamento de Migrações e João Candido da Silva, Escriturário, nível 8-A, todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar o abandono de cargo de Salim Nigri, segundo os elementos constantes dos citados Processos INIC-1.645-61 — 1.644-61 — 8.378-60 — 8.379-60 — 9.949-61 e 3.974-61. — Ivan Luz.

**PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1962**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 223 — Designar Nelson Lopes Bastos, Chefe Substituto da Divisão de Pessoal, e Maria Helena Poças, Chefe Substituta da Seção de Orientação e Controle de Órgãos Locais da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração e Finanças, para, sem prejuízo dos serviços determinados pela Portaria nº 20-62, e articulados com o Chefe do Gabinete, procederem à instalação da Delegacia Regional em Curitiba. — Ivan Luz.

**PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1962**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 5.066-62, resolve:

Nº 224 — Designar Pedro Carlos Machado Feixoto, Procurador de 1ª Categoria, para, em substituição a José Caralampio de Mendonça Braga, Procurador de 2ª Categoria, presidir a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 89, de 23 de fevereiro de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 3.553-62, resolve:

Nº 225 — Designar Clarice de Araújo Buarque de Macedo, Assistente Social, nível 18, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para, a partir de 15 de março do corrente, pelo expediente da Seção de Serviço Social da Divisão Médico-Social do Departamento de Estudos e Planejamento, até a posse do novo titular.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 4.229-62, resolve:

Nº 226 — Designar Tânia do Vale Antunes, Assistente Social, nível 18-L, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Serviço Social (SDE-2), da Divisão Médico-Social do Departamento de Estudos e Planejamento, vago em virtude da dispensa de Jurema Rayol Braga.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 2.113-62, resolve:

Nº 227 — Conceder a Aldemar Guimarães Bueno, Dactiloscopista, nível 13-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, 2 (dois) meses de ajuda de custo e 25% da mesma para transporte de bagagens, nos termos dos arts. 127 e 134, respectivamente, do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido removido do Pósto de Imigração de São Paulo para o Pósto de Imigração de Campinas conforme Portaria número 407, de 16 de maio de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 2.611-60, resolve:

Nº 228 — Designar Adalberto Menezes Naymayer, Chefe da Seção de Administração de Bens Patrimoniais, da Divisão Patrimonial, do Departamento de Administração e Finanças, Darcy Medronho Guimarães, Almo-xarife, classe J, e Hamilton da Rocha, Almo-xarife, classe G, todos do mesmo Instituto, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de avaliar e vender, mediante concorrência pública, o material inservível existente na Garagem do INIC, e no depósito da Rua Mata Machado, bem como o que se acha na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 2.112-62, resolve:

Nº 229 — Conceder a José Monteiro Borba, Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, 2 (dois) meses de ajuda de custo e 25% da mesma, para transporte de bagagens, nos termos dos artigos 127 e 134, respectivamente, do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido removido do Pósto de Imigração de São Paulo para o Pósto de Imigração de Campinas, conforme Portaria nº 34, de 25 de janeiro de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.965-55, resolve:

Nº 230 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Julindo Rocha a escritura definitiva de venda do lote rural número 372, situado na 5ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

2. Fica sem efeito a Portaria número 272, de 29 de abril de 1953, publicada no Diário Oficial de 3 de maio de 1953. — Ivan Luz.

**PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1962**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Tendo em vista a autorização presidencial, contida na Exposição de Motivos nº 2, de 15 de janeiro de 1962, publicada no Diário Oficial de 7 de junho de 1962 que tomou o PR número 21.620-62,

Nº 296 — Designar Ignacio Loyola Costa, Procurador de 2ª categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função de Selecionador do Serviço Brasileiro de Seleção de Emigrantes, na Europa, no Escritório do referido Serviço em Madri, fixando-lhe a remuneração anual em US\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta dólares), ou seja, 12 (doze) vezes US\$ 630,00 (seiscentos e trinta dólares), de conformidade com o que ficou decidido na Resolução nº 36, de 1º de fevereiro de 1962.

Nº 297 — Arbitrar a Ignacio Loyola Costa, Procurador de 2ª categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a ajuda de custo de US\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta dólares), em virtude de ter sido designado para exercer a função de Selecionador do Serviço Brasileiro de Emigrantes na Europa, no Escritório do referido Serviço em Madri.

Ivan Luz.

**RESOLUÇÃO Nº 46-62**

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 12.695-55,

**IMPÓSTO DE RENDA**

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

**DIVULGAÇÃO Nº 726**

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) tornar sem efeito o item "a" da Resolução nº 598, de 30 de outubro de 1959, no que diz respeito a homologação da transferência do lote número 614 da Seção Piracema do Núcleo Colonial Santa Cruz;

b) restabelecer a Resolução número 123, de dois de agosto de 1956, que anula o termo de transferência do referido lote;

c) encaminhar o processo sucessivamente ao Departamento de Administração e ao Grupo de Trabalho da Fazenda para as medidas complementares cabíveis.

Em 11 de maio de 1962. — Ivan Luz, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 51**

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do processo INIC 3.145-55, em sua ducentésima vigésima reunião, resolve:

a) Excluir do item "a" da Resolução nº 754, de 23 de agosto de 1960, o lote nº 124, da Gleba "Serra" do Núcleo Colonial Tinguá;

b) Excluir do referido lote, seu atual ocupante;

c) Autorizar a venda do lote acima mencionado, em concorrência pública.

Em 11 de maio de 1962. — Ivan Luz, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 53-62**

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do processo INIC-8.333-60, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Autorizar a transferência do lote nº 415, do Núcleo Colonial Santa Cruz, que se encontra integralmente ocupado, para os herdeiros de Alfredo Vieira.

b) Encaminhar o processo sucessivamente ao DA e ao GTB para as providências complementares cabíveis.

Em 11 de maio de 1962. — Ivan Luz, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 54-62**

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do processo INIC-11.029-61, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Aprovar a minuta de escritura, elaborada pela RDA.

b) Autorizar a cessão da área de 71.961,40 m<sup>2</sup>, desmembrada do lote rural nº 66, Seção "c" do Núcleo Colonial Santa Cruz, ao Governo do Estado da Guanabara;

c) Autorizar o Senhor Presidente do INIC a assinar o referido termo de cessão.

Em 11 de maio de 1962. — Ivan Luz, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 55-62**

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do processo INIC-1.899-62, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Autorizar a transferência da escola pré-fabricada localizada na localidade denominada "Colativos", para a Gleba Pau Cheirosa, do Núcleo Colonial Santa Alice.

b) Encaminhar o processo sucessivamente ao L. A. e ao G. T. B.

para as medidas complementares cabíveis.

Em 11 de maio de 1962. — Ivan Litz, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 56-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC — 7.108-55, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Manter a Resolução nº 815, de 21 de outubro de 1960, observadas, ainda, as condições constantes do Parecer da Procuradoria Jurídica, de folhas 162 e 165 do presente Processo.

b) Encaminhar o referido processo sucessivamente ao D.A. e ao GTB para as providências cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 59-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC 332-58 em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Autorizar a transferência do lote nº 11 da Gleba Boa Esperança do N.C. Tinguá, que se encontra integralmente pago, do Sr. Antonio Castanheira para a atual companheira Senhora Marcélia Marinari Silva.

b) Encaminhar o processo sucessivamente ao DA e ao GTB, para as medidas complementares cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 61-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC nº 545-57, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

Autorizar a Procuradoria Jurídica do Instituto a tomar providências no sentido de se proceder a anulação por via judicial das vendas de lotes rurais efetivadas pela Colonzadora Norte Mato Grosso Ltda. de Núcleos Coloniais não registrados neste Instituto.

#### RESOLUÇÃO Nº 62-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC 6.269-55, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Autorizar a Comissão Permanente de Avaliação, a efetuar a vistoria no lote nº 21 da Gleba Boa Esperança, do Núcleo Colonial Tinguá, com a finalidade de atualizar o valor do referido lote;

b) Encaminhar o processo ao GTB para as medidas complementares.

#### RESOLUÇÃO Nº 63-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INC 15.851-55, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Cassar a concessão do lote número 834 da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, em nome dos herdeiros de João de Deus Barbosa Castro;

b) Revogar o item "b" da Resolução nº 832, de 24 de novembro de 1960, no que diz respeito ao referido lote;

c) Autorizar a venda do lote acima citado em Concorrência Pública.

#### RESOLUÇÃO Nº 64-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização,

no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 9.751-55 e 587-58, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Anular a concessão do lote número 3 da Seção Cacaria do Núcleo Colonial Santa Alice ao concessionário Caio Simões Ratto;

b) Excluir do referido lote o ex-concessionário Sr. Octacilio Jandorno de Abreu;

c) Autorizar a Comissão Permanente de Concorrência, a efetuar a venda do referido lote em concorrência pública.

#### RESOLUÇÃO Nº 65-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC 10.439-58 em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Autorizar a transferência administrativa do lote nº 608 da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, que se encontra totalmente pago, para Dona Eugenia Beatriz da Costa, viúva de João Baptista da Costa, e seus filhos;

b) Encaminhar o processo sucessivamente ao DA e ao GTB para as medidas complementares cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 66-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC nº 3.534-59, em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Excluir do lote nº 46 da Gleba Comércio do Núcleo Colonial Tinguá, o colono Celestino Acioly de Moraes, tendo em vista o art. 32, letra "d" do Decreto-lei nº 6.117;

b) Encaminhar o presente processo ao GTB, para as providências complementares cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 67-62

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC 1.225-55 em sua ducentésima vigésima (220ª) reunião, resolve:

a) Revogar o item "a" da Resolução nº 600, de 30 de outubro de 1959, no que se refere ao lote nº 1.043;

b) Indeferir o pedido de localização do Sr. José Ricardo Teixeira de Siqueira, so lote nº 1.043, da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz;

c) Autorizar a Comissão Permanente a vender o referido lote em Concorrência Pública.

*Ata da Ducentésima Vigésima (220ª) Reunião da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, realizada a 11 de maio de 1962.*

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 10 horas, realizou-se a ducentésima vigésima reunião da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Ivan Luz, Presidente, e Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro. *Escritura de Doação entre o Governo do Estado do Amazonas e o INIC.* — Processo nº 4.918-62 — A Diretoria baixou a Resolução número 40, que aprova a minuta de escritura de doação a ser lavrada entre o Estado do Amazonas e o INIC. *Contratos de Locação* — Processo n. 2.391-62. — A Diretoria baixou a Resolução número 41, que autoriza a assinatura do contrato de locação de prédio situado no número 890 da Av. Campos Sales, na cidade de Campinas, que se des-

tina à instalação do P.I. daquela cidade. Processo nº 7.865-61 — A Diretoria baixou a Resolução número 42, que autoriza a assinatura do contrato de locação de imóvel sito na Avenida Magalhães Almeida nº 2.046, em Coratá, no Maranhão, onde deverá funcionar o P.M. daquela cidade. Processo nº 11.096-61. — A Diretoria baixou a Resolução número 43, que autoriza a assinatura do contrato de locação de imóvel sito na rua Treze de Junho, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, onde funciona o P. I. daquela cidade. Processo nº 1.740-62. — A Diretoria baixou a Resolução número 44, que autoriza a assinatura do contrato de locação de sala do prédio sito na rua Juscelino Kubitschek, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais destinada ao funcionamento do P.M. daquela cidade. — A Diretoria Executiva, face às observações contidas às fls. 35 do Processo número 1.381-61, entendeu que estas não pertinem à matéria versada no mesmo e submetida à decisão do órgão. Igual entendimento se estende aos demais processos, com as mesmas observações submetidas à apreciação nesta reunião. Reunindo-se a Diretoria Executiva permanentemente, os processos a ela deferidos não devem ter seu curso normal interrompido, com prejuízo daí resultante, obedecendo-se, como tem sido, à natureza colegiada do órgão. *Outorga de Escrituras* — Processos números 1.381-61, 8.293-61, 10.479-61, 13.318-61, 10.478-61, 10.474-61, 13.321-61, 13.322-61, 10.485-61, 10.475-61, 10.481-61, 13.323-61, 13.324-61, 13.325-61, 10.476-61, 10.483-61, 10.435-61, 10.487-61, 10.489-61, 10.490-61, 10.491-61, 10.496-61, 10.477-61, 10.480-61, 10.488-61, 10.492-61, 10.493-61, 10.494-61, 13.326-61, 13.327-61, 10.473-61, 13.328-61, 13.329-61, 10.486-61 e 10.484-61. A Diretoria baixou a Resolução número 45, que autoriza a outorga de escrituras definitivas a concessionários de lotes rurais de 2ª zona do Núcleo Colonial Dourados. — *Torna sem efeito homologação de transferência* — Processo nº 12.695-55. A Diretoria baixou a Resolução número 46, que torna sem efeito o item "a" da Resolução número 598, no que diz respeito ao lote 614 da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz. *Regularização de Lote* — Processo número 4.819-60 — A Diretoria baixou a Resolução número 47, que considera em situação regular e autoriza a lavratura de escritura definitiva do lote nº 639, da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz. *Outorga de Escritura* — Processo nº 6.220-55 — A Diretoria baixou a Resolução número 48, que autoriza a outorga de escritura definitiva do lote nº 5, da Gleba Boa Esperança, do Núcleo Colonial Tinguá. *Aprova Exposição de Motivos* — Processos números 11.05-57, 8.401-57, 10.001-59, 5.042-57, 9.005-59, 9.821-59, 3.165-59, 57-56, 5.473-56, 6.979-56, .. 11.247-56, 6.381-56 e 13.201-56. A Diretoria baixou a Resolução número 49, que aprova a minuta de Exposição de Motivos elaborada pela Comissão instituída pelas Portarias ns. 71-61 e 1.283-61. *Transferência de Lote* — Processo nº 3.487-58 — A Diretoria baixou a Resolução número 50, que autoriza a transferência do lote nº 816 da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, para o Senhor Fernando Franklin Dourado Teixeira — *Exclusão de Colono* — Processo número 3.145-55. — A Diretoria baixou a Resolução número 51, excluindo do item "a" da Resolução número 754, o lote nº 124, da Gleba "Serra", do núcleo Colonial Tinguá, e autorizando a venda em concorrência pública. *Outorga de Escritura* — Processos números 4.526-57 e 11.703-60. A Diretoria baixou a Resolução número 52, que autoriza a lavratura das escrituras definitivas dos lotes números 397 e 326, respectivamente, da 5ª e 4ª Glebas do Núcleo Colonial São Bento. *Transferência de Lote* — Processo número 8.638-60. A Diretoria baixou a Reso-

# NACIONALIDADE

LEI Nº 818 — DE 18-9-49

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

lução número 53, que autoriza a transferência do lote n.º 415, do Núcleo Colonial Santa Cruz, para os herdeiros de Alfredo Vieira. *Cessão de Área* — Processo n.º 11.029-61. A Diretoria baixou a Resolução número 54, que aprova e autoriza a escritura de cessão da área de 71.961,46 m<sup>2</sup>, desmembrada do lote n.º 66, da Seção b, do Núcleo Colonial Santa Cruz, ao Governo do Estado da Guanabara. — *Transferência de Escola* — Processo n.º 1.686-62. A Diretoria baixou a Resolução número 55, que autoriza a transferência da escola da localidade denominada "Coletivo", para a Gleba Pau Cheiroso, do Núcleo Colonial Santa Alice. *Mantém Resolução* — Processo n.º 7.108-55. A Diretoria baixou a Resolução número 56, que mantém a Resolução n.º 815, de 21-10-60, observadas as condições constantes do parecer da Procuradoria. *Escritura Definitiva* — Processo n.º 11.924-53. A Diretoria baixou a Resolução n.º 57, que autoriza a devolução da importância de Cr\$ 27.026,40, e autoriza a escritura definitiva do lote rural n.º 32, da Gleba Taboleiro, do Núcleo Colonial Tinguá, ao concessionário Almyr Poubel. *Outorga de Escritura* — Processos números 2.267-54, 4.661-55, 1.619-55, 2.261-55, 9.993-56, 6.744-57, 9.471-57, 10.744-57, 10.746-57, 7.130-58, 7.133-58, 9.444-58, 10.350-59, 456-60, 7.517-61 e 10.698-61. A Diretoria baixou a Resolução n.º 58, que autoriza a outorga de escrituras definitivas de lotes do Núcleo Colonial Santa Cruz a favor de seus respectivos concessionários. *Transferência de Lote* — Processo número 332-58. A Diretoria baixou a Resolução número 59, que autoriza a transferência do lote n.º 11, da Gleba Boa Esperança, do Núcleo Colonial Tinguá para seu atual ocupante. *Contrato de Locação* — Processo número 12.712-60. A Diretoria baixou a Resolução número 60, que autoriza a assinatura do contrato de locação do imóvel sito na Rua Lisandro Nogueira número 2.296, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, onde funciona o P.M. deste Instituto. *Autorização à Procuradoria* — Processo n.º 545-57. A Diretoria baixou a Resolução número 61, que autoriza a Procuradoria Jurídica do Instituto a proceder à anulação judicial de venda de lotes rurais, efetuada por Empresa Colonizadora de núcleos Coloniais, não registrados neste Instituto. *Vistoria em Lote* — Processo n.º 6.269-55. A Diretoria baixou a Resolução número 62, que autoriza a Comissão Permanente de Avaliação a efetuar vistoria no lote n.º 21, da Gleba Boa Esperança, do Núcleo Colonial Tinguá. *Cassação de Concessão de Lote* — Processo n.º 15.851-55. A Diretoria baixou a Resolução número 63, que cassa a concessão do lote número 834, da Seção Pirameia do Núcleo Colonial Santa Cruz, e autoriza a venda do referido lote em concorrência pública, revogando o item "b" da Resolução número 322, de 1960, no que diz respeito ao mesmo lote. *Avaliação de Concessão e Exclusão de Concessionário* — Processos números 9.751-55 e 567-58. A Diretoria baixou a Resolução número 64, que anula a concessão do lote n.º 3, da Seção Caçaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, e exclui do referido lote seu ex-concessionário, Senhor Octacílio Jandorno de Abreu, e autoriza a venda do mesmo em concorrência pública. *Transferência de Lote* — Processo número 10.439-53. A Diretoria baixou a Resolução número 65, que autoriza a transferência do lote n.º 908, Seção Pirameia, do Núcleo Colonial Santa Cruz, para Dona Eugênia Beatriz da Costa, viúva de João Baptista da Costa, e seus filhos. *Exclusão de Colono* — Processo n.º 3.535-53. A Diretoria baixou a Resolução número 67, que revoga o item "a" da Resolução n.º 600, de 1959, no que se refere ao lote 1.043, da Seção Pirameia do Núcleo Colonial Santa Cruz, e indefere o pedido de localização de José Ricardo Teixeira

de Siqueira. *Contrato de Locação* — Processo n.º 12.211-60. A Diretoria baixou a Resolução número 68, que autoriza a assinatura do contrato de locação do imóvel sito à rua Manoel Borba n.º 1.893, em Petrolina, Estado de Pernambuco, onde se acha instalado o P.M. daquela cidade. Encerrada a reunião, às 13 horas, eu, Ayrton Luiz Baptista, Chefe do Gabinete da

Presidência e Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Membros da Diretoria Executiva. — Em 11 de maio de 1962. — Ivan Luz, Presidente. — Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro. — Ayrton Luiz Baptista, Secretário da Diretoria Executiva.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO  
Patrimônio Nacional

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, alínea b do Decreto-lei n.º 9.339 de 10 de junho de 1946, e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros e Ofício 1.477 de 22-3-62, do T.R.E. do Estado da Guanabara, resolve:

- Nº 418 — Autorizar a permanência até 31-3-63, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, dos servidores abaixo mencionados:
- Edésio José Alves, Mat. 357.
- João Madeira, Mat. 3.173.
- Alfredo Mendes, Mat. 3.178.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, alínea b do Decreto-lei n.º 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 423 — Designar o servidor Gilvandro Atahayde, mat. 21.966, para responder pelas atribuições atinentes de Encarregado dos Serviços Portuários da Agência de João Pessoa, durante o impedimento do titular servidor Waldemar Galvão Peixoto, mat. 5.094, por motivo de um período de férias, a partir de 9-4-62.

Nº 426 — Designar José Fernandes de Moura, mat. 426, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada (FG-7) de Encarregado da Portaria, durante o impedimento do titular servidor José Tavares de Melo, mat. 4.437, por motivo de um período de férias, a partir de 2-5-62.

Nº 427 — Designar o servidor Evânio José Sá, mat. 22.586, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Vistoria de Navio (FG-5).

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, alínea b do Decreto-lei n.º 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 425 — Exonerar Hernani Castello da Costa, mat. 1.025, do cargo, em comissão de Chefe da C-1ª-CSA, do Serviço de Contabilidade, por ter sido designado para outra comissão.

Nº 432 — Designar o servidor Jubberto Leal do Nascimento, mat. 6.572 para exercer a função gratificada de Sub-Inspeção de Máquinas, da S.T. símbolo FG-4 a partir de 15-5-62.

Nº 437 — Dispensar por ter sido nomeado para outra função, o servidor Humberto Celano, mat. 362, da função de Encarregado do Setor de Aquisição de Combustíveis do Serviço de Abastecimento e, designar para exercer a função de Encarregado do Setor de Aquisição de Combustíveis do Serviço de Abastecimento, o servidor Dilton Rocha de Melo, mat. 9.194

BOLETIM N.º 97

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

#### Pedidos Diversos

Genesio Araguaya Cardoso — matrícula 752, Tesoureiro-Auxiliar e cultos, solicitam pagamento do reajuste de 44% a que julgam ter direito. — De acordo. Autorizo o reajustamento — (P. 13.051-62).

Helio Martins de Andrade — matrícula 22.778, 2.º Piloto PMF; pagamento de diferença cambial. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 35.800,00, apurada pela Contadoria — (P. 41.688-61).

José Luiz Tavares — mat. 15.318, Marinheiro, Ag. Natal; solicita 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo 30 dias de licença na forma do art. 105 da Lei n.º 1.711-52, no período de 7-10-1961 a 5-11-1961 — (P. 3.808) — Nota — Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Boletim 84, item 8, de 4-5-62.

José Paulo Filho — mat. 13.223, inativo; solicita cancelamento do benefício (salário-família) em favor de sua filha Marilene Ferreira Filho. — Deferido. Cancele-se o pagamento do salário-família referente à dependente Marilene, a partir de dezembro de 1961, debitando-se ao requerente pelos meses de dezembro de 1961 a março de 1962, pagos indevidamente — (P. 11.061-62).

Mancel Cavalcante — mat. 16.510, Taifeiro PMF; solicita 30 dias de licença em prorrogação, período de 31 de março a 29-4-62, para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo 30 dias de licença em prorrogação, na forma do art. 105 da Lei n.º 1.711-52 — (P. 13.580-62).

Orlando Sapucahy Ribeiro Lopes — mat. 7.120, Of. Administração, Contabilidade; solicita 120 dias de licença, período de 2-5 a 29-8-62, na forma do art. 107, da Lei 1.711-52. — Deferido. Concedo 120 dias de licença na forma do art. 107 da Lei n.º 1.711-52 — (P. 15.151-62).

Raul Ballard Braga — mat. 11.923, Médico, Div. Serv. Médicos; averbação do tempo de serviço prestado à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. — Averbem-se o período de 3-1-39 a 31-3-41, no total de 819 dias, face às informações, comunicando-se ao órgão expedido — (P. 9.261).

Rubens Dantas — mat. 50.498, Taifeiro PMF; pagamento de diferença cambial. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 14.209,00 apurada pelo Serviço de Contabilidade — (P. 2.496-62).

Severino da Silva Bruno, matrícula 19.144, Foguista PMF; 45 dias de licença para tratamento de saúde (iniciais) de 3-3-62 a 16-4-62 — Ac. Recife. — Deferido. Concedo 45 dias de licença a partir de 3-3-62, na forma do art. 105 da Lei n.º 1.711-52 — (Portarias 9.880, 11.050 e 17.155-62).

Sebastião Laurentino Trazão — matrícula 20.013, 2.º Cozinheiro PMF; pagamento diferença cambial. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 6.828,00 apurada pela Contadoria — (P. 12.102-62).

Licenças concedidas — (nas formas dos arts. 104 e 105 da Lei número 1.711-52).

Continuação da Relação datada de 16 de março de 1962.

Manoel da Silveira — mat. 2.736, Cald. Ferro, Est.; 40 dias em prorrogação, de 6-1 a 14-2-1962 — (artigo 105).

Arido Teixeira — mat. 5.497, Cald. Ferro, Est.; 1 dia inicial, ref. a 20 de fevereiro de 1962 — (art. 105).

José Maria da Silva — mat. 7.233, Cald. Ferro, Est.; 2 dias iniciais, de 19-2 a 20-2-1962 — (art. 105).

Alvaro Moutinho Sampalo — matrícula 9.459, Padeiro, Est.; 30 dias em prorrogação, de 25-2 a 26-3-1962 — (art. 105).

Ary Charret — mat. 21.542, Cald. Ferro, Est.; 5 dias iniciais, de 26-2 a 2-3-1962 — (art. 105).

Jacy José de Moraes — mat. 22.132, Cald. Ferro, Est.; 6 dias iniciais, de 21-2 a 26-2-1962 — (art. 105).

Acidente de trabalho:

Relação datada de 26 de março de 1962:

Fausto Romão Olmes — matrícula 6.028, Marinheiro, PMF; 35 dias de licença, de 6-2-62 a 13-3-62.

José Ferreira de Lira — mat. 51.943, Moço PMF; 29 dias de licença, de 2-2 a 2-3-1962.

Licenças concedidas — (nas formas dos arts. 104 e 105 da Lei número 1.711-52).

Relação datada de 26 de março de 1962.

Jonas Antonio dos Santos — matrícula 5.641, Cabo Foguista, PMF; 15 dias iniciais, de 3-3 a 17-3-62 — (art. 105).

Laureano Hernani Ferreira — matrícula 15.374, 1.º Cozinheiro; 20 dias em prorrogação, de 11-3 a 2-4-62 — (art. 105).

Ayres Rodrigues Wanderley — matrícula 17.126, 2.º Cozinheiro; 15 dias iniciais, de 8-2 a 22-3-62 — (art. 105).

João de Lourdes Marinho — matrícula 19.613, Marinheiro, PMF; 30 dias em prorrogação, de 17-2 a 19 de março de 1962 — (art. 105).

Miguel Fonseca de Miranda Filho — mat. 20.459, 3.º Cozinheiro, PMF; 30 dias em prorrogação, de 8-3 a 6 de abril de 1962 — (art. 105).

Raphael Padilha — mat. 22.203, Marinheiro, PMF; 20 dias em prorrogação, de 9-3-62 a 28-3-62 — (artigo 105).

Orlando Lisboa Soares — matrícula 52.228, Taifeiro; 15 dias iniciais, de 15-3 a 29-3-62 — (art. 105).

Acidente de trabalho

Relação datada de 30 de março de 1962

Arthur Vieira da Silva, matrícula n.º 2.443, Cald. Ferro, Est.; 7 dias de licença, de 22-2 a 28-2-62.

José de Oliveira, matrícula n.º 2.514, Cald. Ferro, Est.; 13 dias de licença, de 24-2-62 a 8-3-62.

José Corrêa de Andrade, matrícula n.º 2.564, Cald. Ferro, Est.; 15 dias de licença, de 14-2 a 28-2-62.

Octávio China Leão, matr. 2.990, Eletricista; 33 dias de licença, de 23-1 a 8-3-62.

José Galvão, matr. 3.303, Cafeteira, Est.; 15 dias de licença, de 8-2 a 22-2-62.

Dario José dos Santos, matr. 2.326, S. Oxigênio, Est.; 14 dias de licença, de 15-2 a 28-2-62.

Guilherme Amorim, matrícula 3697, Trabalhador, T.S.G.; 8 dias de licença, de 23-2 a 2-3-62.

João Vicente Ferreira, matr. 3.240, Pintura, Est.; 18 dias de licença de 9-2 a 26-2-62.

Manoel dos Santos, matrícula 3.770, Máquinas, Est.; 17 dias de licença, de 27-2 a 8-3-62.

Alcides Maia Vieira, matrícula 4.689, Of. S. Elétrica, Est.; 16 dias de licença, de 27-2 a 11-3-62.



Moacyr Castro Ortiz, matr. 4.727, Const. Naval, Est.; 14 dias de licença, de 27-2 a 12-3-62.

Athaide Marques de Oliveira, matrícula 5.336, Cald. Ferro, Est.; 13 dias de licença, período de 15-2 a 27-2-62.

João Bastos Caldeiras, matr. 9.909, Calafetação, Est.; 21 dias de licença, de 16-2 a 8-3-62.

Feliciano Soares dos Santos, matrícula 17.863, Calafate, Est.; 16 dias de licença, de 21-2 a 8-3-62.

Múcio de Sá Malheiros, matrícula 18.097, Diques, Est.; 14 dias de licença, de 19-2 a 23-2-62.

Múcio de Sá Malheiros, matrícula 18.097, Diques, Est.; 17 dias de licença, de 24-2 a 12-3-62.

José Carlos Motta, matrícula 19.846, Calafetação, Est.; 17 dias de licença, de 20-2 a 8-3-62.

João Batista Daumas, matr. 19.872, Mctores, Est.; 21 dias de licença, de 17-2 a 9-3-62.

Zaidir Leido Freitas Santos, matrícula 19.957, Modelador, Est.; 14 dias de licença, de 14-2 a 27-2-62.

Euclides Cândido, matrícula 20.280, Pedreiro, Est.; 17 dias de licença, de 20-2 a 8-3-62.

Lunilton Carlos Farias, matrícula 21.601, Máquinas, Est.; 15 dias de licença, de 13-2 a 27-2-62.

Mário Menegoy Filho, matr. 22.039, S. Oxigênio, Est.; 22 dias de licença, de 15-2 a 8-3-62.

Almir Guido de Jesus, matrícula 22.082, S. Elétrica, Est.; 16 dias de licença, de 21-2 a 8-3-62.

Paulo Ribeiro da Silva, matrícula 22.146, C. Naval, Est.; 15 dias de licença, de 13-2 a 27-2-62.

Emílio Serrano, matr. 16.015, Cozinheiro, Est.; 11 dias de licença, de 27-1 a 6-2-62.

Geraldo Regis Xavier, matr. 52.173, Carvoeiro, Est.; 14 dias de licença, de 15-3 a 28-3-62.

Loris Rezende, matrícula 20.229, 3º Maquinista PMF; 20 dias de licença, de 8-3 a 27-3-62.

Paulo Ribeiro da Silva, matr. 22.143, C. Naval, Est.; 15 dias de licença, de 13-2 a 27-2-62.

#### Acidente de trabalho — Operários dos Estaleiros

Relação datada de 5 de abril último Francisco Marques da Silva — matrícula 1.711, Máquinas, Est.; 17 dias de licença, de 21-2 a 9-3-62.

Francisco Marques da Silva — matrícula 1.711, Máquinas, Est.; 17 dias de licença, de 10-3 a 26-3-62.

Dario José dos Santos — matrícula 2.386, Of. S. Oxigênio, Est.; 15 dias de licença, de 1-3 a 15-3-62.

José de Oliveira — matrícula 2.514, Operário, Cald. Ferro, Est.; 15 dias de licença, de 9-3 a 23-3-62.

José Corrêa de Andrade — matrícula 2.564, Cald. Ferro, Est.; 22 dias de licença, de 28-2 a 21-3-62.

Hernani Garcia — matrícula 2.629, Cald. Ferro, Est.; 21 dias de licença, de 21-2 a 12-3-62.

Antonio Pereira da Silva — matrícula 2.700, Soldador, Est.; 30 dias de licença, de 1-3 a 30-3-62.

Amaro F. de Oliveira Filho — matrícula 2.705, Cald. Ferro, Est.; 13 dias de licença, de 24-2 a 8-3-62.

Octavio China Leão — matrícula 2.859, Eletricista, Docs; 20 dias de licença de 9-3 a 28-3-62.

João Vicente Ferreira — matrícula 3.240, Pintura, Est.; 14 dias de licença de 27-2 a 12-3-62.

José Galvão — matrícula 3.303, Of. Calafetação, Est.; 15 dias de licença, de 23-2 a 9-3-62.

José Galvão — matrícula 3.303, Of. Calafetação, Est.; 17 dias de licença, de 10-3 a 26-2-62.

Manoel dos Santos — matr. 3.770, Operário, Est.; 15 dias de licença, de 9-3 a 23-3-62.

Pedro José Rodrigues — matrícula 3.787, Fundidor, Est.; 15 dias de licença de 27-2 a 13-3-62.

Pedro José Rodrigues — matrícula 3.787, Fundidor, Est.; 15 dias de licença, de 14-3 a 28-3-62.

Didimo Rodrigues Flores — matrícula 3.826, Máquinas, Est.; 14 dias de licença, de 15-3 a 28-3-62.

Moacyr Castro Ortiz — matrícula 4.727, C. Naval, Est.; 15 dias de licença, de 13-3 a 27-3-62.

Athaide Marques de Oliveira — matrícula 5.336, Cald. Ferro, Est.; 15 dias de licença, de 26-2 a 14-3-62.

Laureano de Moraes — matrícula 5.338, Operário, Est.; 29 dias de licença, de 28-2 a 23-3-62.

Domingos Romualdo Botelho — matrícula 5.706, Ferreiro, Docs; 30 dias de licença, de 21-2 a 22-3-62.

Deoclécio Alves Pereira — matrícula 7.700, Pedreiro, Est.; 16 dias de licença, de 21-2 a 8-3-62.

João Bastos Caldeiras — matrícula 9.909, Calafetação, Est.; 18 dias de licença, de 9-3 a 26-3-62.

Gerson Rodrigues de Souza — matrícula 12.110, Turma de Limp. Caldeiras, Docs; 4 dias de licença, de 27-2 a 2-3-62.

Feliciano Soares dos Santos — matrícula 17.863, Calafate, Est.; 14 dias de licença, de 9-3 a 22-3-62.

Baltazar Ferreira de Andrade Filho — matr. 17.937, Fundidor, Est.; 49 dias de licença, de 2-2 a 28-3-62.

Múcio de Sá Malheiros — matrícula 18.097, Diques, Est.; 1 dia de licença, ref. a 13-3-62.

João Baptista Pereira, matr. 18.219, Limp. de Caldeiras, Est.; 17 dias de licença, de 10-3 a 28-3-62.

João Baptista Pereira — matrícula 18.219, Limp. de Caldeiras, Est.; 15 dias de licença, de 23-2 a 9-3-62.

Francisco Gomes de Oliveira Filho — matr. 18.368, T.S.G., Est.; 14 dias de licença, de 23-2 a 8-3-62.

Francisco Gomes de Oliveira Filho — matr. 18.368, T.S.G., Est.; 14 dias de licença, de 9-3 a 2-3-1962.

José de Jesus Belford — matrícula 19.139, Plantão de Incêndio, Est.; 15 dias de licença, de 9-3 a 23-3-1962.

Sebastião Gonçalo Coelho — matrícula 19.484, Solda Elétrica, Est.; 15 dias de licença, de 9-3 a 23-3-1962.

Orlando de Carvalho Vale — matrícula 19.780, Vidraçaria, Docs; 34 dias de licença, de 21-2 a 26-3-62.

José Carlos da Motta — matrícula 19.846, Operário, Calafetação; 18 dias de licença, de 9-3-62 a 28-3-62.

Zaidir Leido Freitas Santos — matrícula 19.957, Modelador, Est.; 15 dias de licença, de 28-2 a 14-3-62.

— "Diferença Cambial" — Deferido (pague-se a importância apurada pela Contabilidade).

Eraldo França Quental — matrícula 19.055, 2. Radiotelegrafista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 24.619,00. — (P. 10.581-62).

Gumercindo da Silva Santos — matrícula 17.671, Taifeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 9.355,00. — (P. 37.104-61).

José Alves Reis — matr. 54.167, Aje. Cozinha PMF; pague-se a importância de Cr\$ 17.874,00. — (P. 8.402-62).

Julio Rozendo da Silva — matrícula 50.109, Mogo PMF; pague-se a importância de Cr\$ 3.423,00. — (P. 8.444-62).

Jayme Heráclito de Brito — matrícula 15.040, 1. Maquinista PMF; pague-se a importância de Cr\$ 179.225,00. — (P. 10.241-62).

Leônidas da Silva Santos — matrícula 17.670, Taifeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 45.664,00. — (P. 36.191-61).

Milton Dutra Monteiro — matrícula 6.899, Mogo PMF; pague-se a importância de Cr\$ 9.720.000,00. — (P. 14.830-62).

Davino de Oliveira Pantoja — matrícula 16.537, Taifeiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 28.034,00. — (P. 12.515-62).

João Pereira de Araujo — matrícula 19.350, Marinheiro PMF; pague-se a importância de Cr\$ 8.364,00. — (P. 9.402-62).

#### Pedidos diversos:

Edelmiro Miranda Júnior — matrícula 631, inativo; pagamento salário família a partir de novembro de 1956, de acordo com os documentos anexos ao requerimento em pauta. — Deferido. Pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações. (P. 5.138-62). — importância a pagar ref. ao período de março de 1957 a fevereiro de 1962, Cr\$ 27.500,00, e a partir de março último, mensalmente, Cr\$ 1.000,00.

#### SECRETARIO-GERAL

Letar na Divisão de Comunicações, Seção de Telegramas, o servidor Wilson Leão Brasil, matr. 23.737, nomeado para exercer o cargo de Escriturário, conforme Bol. 89-63, de 11-5-62.

De acordo com o memo. SG-nº 496, de 22-5-62, destacar, para servir a título precário, e excepcionalmente, na Divisão de Agenciamento, em serviço compatível com a função, o Trabalhador da Turma de Serviços Gerais Cesar Gonçalves, matr. 23.443.

Remover do Escritório do Ponto dos Estaleiros, para o Serviço de Contabi-

lidade, os servidores Ayres José dos Santos, matr. 22.089 e Wilson Rodrigues Meirelles, matr. 22.384.

Comunicarmos, para os devidos efeitos, o falecimento do servidor inativo José de Freitas Valadares, matr. 124, ocorrido em 13-5-62, conforme certidão de óbito anexa ao requerimento protocolado sob o nº 17.520, de 18-5-62.

#### DIRETORIA

Portaria nº 433, de 23 de maio de 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946.

Considerando a necessidade de coordenar dentro de um planejamento geral e orgânico as atividades da Antares no norte da Europa e no Mediterrâneo, visando a atender, de par com os imperativos de maior eficiência e rentabilidade dos seus serviços, os interesses do comércio internacional do país; resolve:

— submeter à determinação do Delegado do Atlântico Norte ou do Mediterrâneo, conforme o caso, o âmbito de ação e normas de trabalho dos Assistentes Comerciais que serão, dessa maneira, dirigidos no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 383, de 14 de maio de 1962.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

BS-2040

#### PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1962

Nº 50.003 — (Proc. AC-23.129-62)

— O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 2 de maio do corrente, e tendo em vista o processo nº AC-20.129-62, coloca à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de suas funções no Instituto, os servidores Miguel Edmar Soares Arruda (AC-1429), Contador, nível 13-B, e Luiz Carlos Mancini (AC-3620), Assistente Social, símbolo CC-5, lotados na Administração Central.

Nº 50.004 — (Proc. AC-20.675-62)

— O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 11 de maio do corrente, remove, a pedido, sem ônus para o Instituto, da Delegacia no Estado de São Paulo para a Delegacia no Estado do Maranhão, o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Itacy Neves dos Santos (AC-25.386). Pery Rodrigues, Presidente.

Nº 50.005 — (Proc. AC-62.588-61)

— O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à de-

liberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 11 de maio do corrente, concede na forma do disposto no art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentadoria a José Fernandes da Silva (AC-128), símbolo 5-C, lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, com os proventos mensais de Cr\$ 47.030,00 (quarenta e sete mil cruzeiros), cabendo-lhe, ainda, a importância de Cr\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), de gratificação adicional.

Nº 50.006 — (Proc. AC-41.383-61)

— O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 3 de maio do corrente, concede na forma do disposto no art. 176, item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, aposentadoria a Athayde Osório Rodrigues (AC-771), símbolo 6-C, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, com os proventos mensais de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), cabendo-lhe, ainda, a importância de Cr\$ 11.600,00 (onze mil cruzeiros), de gratificação adicional.

Nº 50.007 — (Proc. AC-18.077-62)

— O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 3 de maio do corrente, coloca à disposição do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Oficial de Administração, nível 12-A, Antônio Nasil Brum (AC-28.035), lotado na

Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, e em exercício na Delegacia Especial em Brasília.

**Jurandyr Peracchy Cordeiro**, Presidente Substituto.

Proc. AC-53.206-61 — Hélio Santiago (AC-9582), Procurador de 2ª Categoria (exercendo, presentemente, o cargo, em comissão, de Delegado no Estado do Rio Grande do Norte, solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, na forma do art. 132 do E.F.P., alegando haver se afastado de sua sede de trabalho por mais de trinta dias, em objeto de serviço, conforme 07-DP-74, de 14-3-61.

Promoção do Sr. Diretor do D.A.G.: "A consideração do Sr. Presidente, opinando pela concessão da ajuda de custo pleiteada, no valor de um mês de vencimentos, de acordo com as instruções. — **Horacy Mendes**, Diretor do D.A.G."

Despacho em 16-5-62: "De acordo. Concedo ao requerente, servidor Hélio Santiago, a ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos seus vencimentos, na forma requerida. Publique-se. — **Jurandyr Peracchy Cordeiro**, Presidente Substituto."

Processo: nº AC-9.256-61.

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Requerente: Paulo Lins Vieira de Barros.

Objeto: Desistência do seu pedido de demissão formulado em processo juntado ao presente (AC-17.078-61).

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

"O servidor, ao formular seu pedido de dispensa, em 26-4-61, deixou no mesmo dia, de comparecer ao serviço, contrariando frontalmente o Decreto 45.807-59, regulamentador do art. 75 do E.F.P., não se servindo, ao menos, da faculdade de pedir-lhe fosse dispensada a permanência em exercício — o que demonstra absoluta falta de interesse, consideração e respeito pela instituição a que pretende retornar, além do desconhecimento das mais comensais regras estatutárias que regem sua vida funcional. Seu afastamento foi um autêntico abandono de emprego. Nem sequer saldou sua dívida à CPESIC, ao se retirar, para trabalhar em outra repartição.

Isto posto, votamos por que se indefira o pedido no sentido de que seja considerado como de licença para tratar de interesse particular o período de afastamento do Instituto, sem prejuízo de que se instaure o processo de abandono de emprego."

Sala das Sessões, 17-4-62. — **Geraldo Campos de Oliveira**, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-4-62. Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo: nº AC-4.598-60.

Procedência: Administração Central.

Requerente: Olavo da Silva Virgíllis.

Objeto: Transferência de carreira.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

"Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pelo indeferimento do pedido de fls. 2."

Sala das Sessões, 3-5-62. — **Geraldo Campos de Oliveira**, Relator.

"Aprovado em sessão de 3-5-62. Ao DAG para as providências necessárias

ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-93.959-58.

Procedência: Delegacia na Bahia.

Requerente: Albérico Bastos Coelho.

Objeto: Solicita averbação de tempo de serviço.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Tendo em vista o que dos autos consta, somos por que seja deferida a petição de fls. 3, na forma proposta, em fls. 14-14v, pela S.P.E., da D.P., do Departamento de Administração Geral.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1962. — **as) Geraldo Campos de Oliveira** — Relator.

"Aprovado em sessão de 8-5-62. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-55.956-60.

Procedência: Administração Central.

Requerente: Frieda de Barros Carvalho.

Objeto: Solicita permissão para ausentar-se do país.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Considerando que o afastamento da servidora para o exterior, a fim de trabalhar em escritório comercial, nenhum interesse oferece aos serviços do Instituto.

Votamos pelo indeferimento do pedido de fls. 2.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1962. — **Geraldo Campos de Oliveira**, Relator.

"Aprovado em sessão de 26 de abril de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-6.338-61.

Procedência: Circunscrição do Maranhão — Tribunal Eleitoral.

Requerente: Presidente.

Objeto: Solicita prorrogação do prazo concedido a vários servidores deste I.A.P.C. à disposição daquele órgão.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Tendo em vista as repelidas decisões deste Conselho, baseadas no Regulamento Geral da Previdência Social, e no entendimento dado à matéria pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral.

Votamos pelo não atendimento da respeitável solicitação de fls. 2, devendo, em consequência, os funcionários Marieta Guilhon Ribeiro Rosa e Orcei Ramos Cavalcante retornar imediatamente ao exercício de suas funções neste Instituto, se o já não fizeram.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1962. — **Geraldo Campos de Oliveira**, Relator.

"Aprovado em sessão de 17 de abril de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-8.674-61.

Procedência: Presidência da República.

Requerente: Chefe do Gabinete Civil.

Objeto: Ofício comunicando que servidor à disposição da Secretaria da PR, passou a prestar serviços ao Instituto Brasileiro de Estudos Literários.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Tendo em vista os termos da Circular nº 4, de 9-2-61, do Gabinete Civil da Presidência da República, votamos pelo imediato retorno do funcionário Hélio Lourenço da Silva ao exercício de suas funções neste Instituto, se já o não fez.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1962. — **as) Geraldo Campos de Oliveira** — Relator.

"Aprovado em sessão de 17 de abril de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº A.C. 22.140-61.

Procedência: Delegacia no Estado do Paraná.

Requerente: Hélio Gomes da Silva.

Objeto: Hélio Gomes da Silva.

Objeto: Transferência.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pelo indeferimento do pedido formulado em fls. 3.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1962. — **as) Geraldo Campos de Oliveira** — Relator.

"Aprovado em sessão de 26 de abril de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-46.766-60.

Procedência: Delegacia no Estado do Ceará.

Requerente: Maria do Socorro Barbosa Bezerra e Terezinha Maria Aguiar Farias.

Objeto: Solicitam a extensão da medida legal concedida a outros servidores.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Votamos pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que as requerentes não possuem habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1962. — **as) Geraldo Campos de Oliveira**, Relator.

"Aprovado em sessão de 26 de abril de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-40.188-60.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Requerente: Lúcio Ferreira Ramos.

Objeto: Transferência de carreira.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Tendo em vista as manifestações de fls. 4v, 5 e 7v,

Votamos pelo indeferimento do pedido de fls. 2, reiterado em fls. 6v.

Sala das Sessões, 26-4-62. **as) Geraldo Campos de Oliveira**, Relator.

"Aprovado em sessão de 26 de abril de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-3.465-62.

Procedência: Agência de Guanambi.

Requerente: Benedita Maria de Jesus e outros.

Objeto: Sindicância referente ao CL-326 de Aparecida do Norte, Eduardo Jehá. — Insp: Sérgio Vieira.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

**VOTO**

Face ao que dos autos consta, pronunciamentos do Sr. Procurador Regional (a fls. 98), Sr. Diretor do DAF (a fls. 107v) e Inspeção Geral (a fls. 108-v), por que se homologue a DP-16-241, do Sr. Delegado no Estado de São Paulo, que afastou do exercício de suas funções o correspondente Eduardo Jehá. Procedendo o órgão local, de imediato, à devida e final prestação de contas, o exato.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1962. **as) Renato Coelho Falcão** — Relator.

"Aprovado em sessão de 3 de maio de 1962. — A IG o DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-4.196-62.

Procedência: Delegacia no Estado de Guanabara.

Requerente: Jones Gomes Fontinelle.

Objeto: Licença sem vencimentos.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

**VOTO**

Em face do que consta dos autos e à vista do parecer favorável proferido pelo Sr. Procurador, a fls. 4v.

Voto no sentido do atendimento do que é pleiteado.

Sala das Sessões, **as) José Hugo Castelo Branco**, Relator.

"Aprovado em sessão de 11 de maio de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — **J. Régio Costa**, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-26.150-61.

Procedência: Delegacia do Estado de Alagoas.

Requerente: Togo Falcão.

Objeto: Solicita permissão para se afastar do IAPC.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

**VOTO**

No presente processo o servidor Togo Falcão (AC-7.959), ocupante, em caráter interino, do cargo de Médico, classe "K" do Quadro Permanente do DAM, solicita na forma da legislação vigente, licença sem vencimentos, durante o período que estiver exercendo o cargo em comissão de Presidente da Caixa Econômica Federal de Alagoas.

Tendo em vista a recente Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, que efetivou os servidores interinos,

Voto pelo deferimento do pedido de fls. 12.

Sala das Sessões, as) José Hugo Castelo Branco, Relator.  
"Aprovado em sessão de 11 de maio de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-18.284-59.

Procedência: Administração Central.

Requerente: Jayme da Costa Azevedo.

Objeto: Solicia o apostilamento do seu título de nomeação, com fundamento no que dispõe a Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

"Votamos pela aprovação do parecer de fls. 4-5 da Comissão Especial de Estudos dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor deve ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator."

"Aprovado em sessão de 3 de maio de 1962. — Ao DAG para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A."

E' o seguinte o parecer da C. E. acima citado:

O interessado, alegando que, em janeiro e fevereiro de 1944, exercia cargo em comissão, e tendo seu nome omitido na relação do Quadro Suplementar que integra o Decreto número 19.760, de 9 de outubro de 1945 (DO 30 de outubro de 1945), requer sua inclusão nele.

Para o perfeito exame do caso, esta Comissão se reporta à Exposição de Motivos da Divisão de Estudos do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), publicado no D. O. de 14 de abril de 1945, página 6.699, e verso, bem como o pronunciamento da Consultoria Jurídica do DASP, quando apreciou recentemente caso concreto de omissão.

Diz a Exposição de Motivos:

"... 9. Feito o enquadramento, surgiram diversas reclamações de servidores do Instituto contra a classificação que lhes foi atribuída nos aludidos quadros e tabelas. Algumas foram atendidas pela Comissão Reorganizadora, redundando em alterações posteriores ao enquadramento, que constituem, em parte, objeto do presente processo. Outras, porém, foram indeferidas tendo sido, então encaminhadas em grau de recurso, ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, em alguns casos, solicitou a audiência deste Departamento. Examinando-as, noutra oportunidade, em processos diversos, constatou esta D. E. que, na maioria, tinham elas fundamento: eram casos de servidores que tiveram redução de vencimentos ou salário em vez de aumento como estava previsto, pelo fato de a Comissão Reorganizadora não considerar, no enquadramento, os cargos ou funções que ocupavam em comissão ..." (gr. da C.) "... Essas reclamações foram devolvidas ao Ministério, com o parecer desta Diretoria, no sentido de que fosse reexaminada a situação pessoal dos reclamantes e propostas as correções que se fizessem necessárias no quadro e tabela aprovados pelo citado Decreto número 14.904."

"10. As correções, por conseguinte, não se limitam às propostas pela C. R., no presente processo, em que visam adaptar os quadros e tabelas ao enquadramento do pessoal, mas também aquelas que deverão resultar das

reclamações contra esses enquadramentos, ainda não atendidas, e que constituem objeto de outros processos."

"11. Há a considerar ainda que as correções propostas pela C. R. não abrangem todos os casos de discordância entre o enquadramento e os quadros e tabelas. O Diário Oficial de 17 de julho de 1944, publicou a Resolução nº 719-44, daquela Comissão, introduzindo "modificações no enquadramento do pessoal", em virtude de reclamações que foram atendidas. Com essas modificações, novas discordâncias vieram acrescentar-se às anteriores."

"18. ... Finalmente, não consta, em relação às carreiras do Quadro Suplementar, o critério de enquadramento adotado, nem se menciona, quanto às diversas cutras do Quadro Permanente, nem qual teria sido o vencimento base para o enquadramento, se o cargo efetivo ou o de cargo em comissão."

"19. E' evidente, pelo exposto, que o enquadramento efetuado pela Comissão Reorganizadora terá que sofrer uma revisão geral, onde seja examinada à data da aprovação dos quadros e tabelas e não só dos que reclamaram ou daqueles a que se referem as correções propostas pela Comissão Reorganizadora." (Gr. da C.)

Em seguida, a Exposição de Motivos formula exemplos e dá ao IAPC o critério que deverá nortear a revisão que se impunha, mencionando o artigo 5º, § 1º do D. 14.904-44:

"V — O servidor que, além do cargo efetivo ou da função de "contratado" exercia, na referida data qualquer "comissão", com vencimento ou salário maior, deve figurar duplamente: no cargo efetivo ou função de série funcional, e num cargo ou função em Comissão. No caso efetivo, ou na função de série funcional, o servidor deve ter o vencimento ou salário que tinha como efetivo, ou "contratado", acrescido do aumento, segundo o critério geral: no cargo ou função em comissão deve ter vencimento ou sa-

lário correspondente ao total que percebia, com a comissão mais o aumento segundo o critério geral também."

"Os cargos e funções em comissão devem constar do Quadro Permanente ou da Tabela Ordinária, se se justificar a sua inclusão a título permanente; do Quadro ou da Tabela Suplementar, se a sua inclusão se justificar apenas para permitir a continuidade de situações pessoais."

Desta exposição, adveio o Decreto nº 19.760, de 9 de outubro de 1945, tão questionado. Inútil dizer que houve ainda omissões.

Adveio então, a Portaria presidencial nº 13.249, de 25 de janeiro de 1946. Precárias foram ainda, desta vez, as pesquisas de cadastro. Corrigiram-se algumas incorreções, mas não todas. E as omissões persistiram.

Adveio afinal o Decreto nº 23.534, de 14 de agosto de 1947, que determinou uma reclassificação geral de todo o funcionalismo admitido no IAPC até 1 de janeiro de 1944, numa última tentativa de pôr cõbro à série de injustiças e reclamações sempre crescentes. O processo principal somente este ano (1960) foi liquidado, mas excluída a T. S. M., que já formou o seu processo.

Os prejudicados se debatiam em petições e demandas administrativas, que perduram ainda hoje.

Num caso concreto, eis como se pronuncia o Consultor Jurídico do DASP, baseado no qual foi expedido o Decreto nº 38.845, de 13 de março de 1956:

"Todos os funcionários em situação idêntica foram mandados incluir no Q. S., não como efeito de atos administrativos individuais, mas em obediência ao princípio geral estabelecido com aprovação é mediante ato do Chefe do Poder Executivo. Decidiu-se, na oportunidade, que a inclusão no Q. S. devia ser feita, desde que no período de janeiro e fevereiro de 1944, o funcionário se encontrasse provido ou no exercício remunerado de cargo em comissão não se levando em conta a forma do provimento, se em caráter

contínuo, ou se apenas eventual." (grifo da Comissão).

Vejamos qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Decreto nº 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Jayme da Costa Azevedo, AC-464 — Processo AC-18.284-59 — Em janeiro — fevereiro de 1944, percebia no cargo efetivo de Fiscal Cr\$ 900,00 e como Tesoureiro Cr\$ 1.200,00.

Com o aumento determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima, foi enquadrado a princípio no Decreto número 14.904-44, como Escriturário com Cr\$ 1.100,00 e depois, no Q. P. do Decreto nº 19.760-45 como Fiscal com Cr\$ 1.300,00 e no Q.S. como Tesoureiro com Cr\$ 1.400,00 — não tendo, assim, sofrido redução de salário. Como Tesoureiro não se lhe aplica a Lei nº 2.188-54 pr não se tratar de cargo de chefia, de direção.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1961. — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

Processo: AC-4.905-62.

Procedência: Delegacia do Maranhão.

Requerente: Superintendente Médico.

Objeto: Encaminha em anexo, reivindicações dos médicos do Hospital Presidente Dutra.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

voto

Considerando o que dos autos consta e o pronunciamento, a fls. 16, do Sr. Diretor do DAM — por que se acorde com adjudicação do pessoal relacionado a fls. 17 e 17v., para prestar serviços de 1º de janeiro a 30 de junho de 1962 — na Superintendência Médica no Estado do Maranhão, (Hospital Presidente Dutra). Autorizando-se a despesa correspondente, no montante de Cr\$ 4.380.504,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e quatro cruzeiros).

Sala das Sessões 11 de maio de 1962. — Renato Coelho Falcão, Relator.

"Aprovado em sessão de 11 de maio de 1962. — Ao D.A.M. para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Expediente do Diretor

Proc. AC 4.662-62 — Osório Acunha, Atendente, nível 7, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte onde exerce a função de Chefe da Seção de Administração (FG-7), encontrando-se licenciado para tratamento de saúde nos termos do artigo 104 da Lei nº 1.711-52 e, já tendo sido autorizado pelo OAG-58, de 10-5-61 a perceber os vencimentos na Administração Central, solicita pagamento da diferença de vencimentos correspondente ao enquadramento determinado pela Lei nº 3.879, de 12-7-60.

Despacho em 16-5-62: "Autorizo o pagamento das diferenças a que faz jus o requerente, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS). as) Oratory Mendes — Diretor do DAG"

Informação da SPF (DP): "... Solicitamos a remessa do presente ao Sr. Diretor do DAG, solicitando autorização para o pagamento das diferenças de vencimentos provenientes da reclassificação no valor de....."

## CADERNO DE OBRIGAÇÕES.

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829.

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



Cr\$ 66.300,30 a diferença da gratificação de natal de 1960, no valor de Cr\$ 1.263,80, segundo autorização de fls. 2, bem como autorização para o pagamento da diferença de vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano no valor mensal de Cr\$ 3.491,60 pago a menos em recibos dos referidos meses".

Proc. AC-11.553-62 — Jacy Squelf Barcelos (AC-3.835); Tesoureiro Auxiliar, G-5, lotada na Administração Central, requer averbação do tempo de serviço que prestou ao I.A.P. dos Bancários, conforme certidão que apresenta.

Despacho em 15-5-62: "Autorizo a averbação do tempo de serviço, de acordo com a promoção da D.F. A DDC (BS)".

Promoção da SPP (DP): "Em face do que esclarece a informação de fls. 4/1 v., propomos seja averbado para os fins que a Lei dispuser, o tempo de serviço prestado pela requerente ao I.A.P. dos Bancários, no período de 22 de julho de 1944 a 17 de setembro de 1944, num total de 56 dias, descontado o período de acumulação (de 17-2 a 21-7-44)".

Proc. AC-20.619-62 — A SPF solicita autorização para pagamento da diferença de Cr\$ 700,00, incluída a menos no pagamento de vencimentos da servidora Itacy Neves dos Santos (AC-25.386), referente ao mês de abril de 1952, autorizado através do processo AC-13.702-62.

Despacho em 16-5-62: "Autorizo, tendo em vista as informações. A DDC (BS)".

Proc. AC-16.762-62 — Antonio Soares da Silva, solicita pagamento do Auxílio-Funeral em virtude do falecimento, ocorrido em 27-1-62, de seu genitor, Severino Soares da Silva (AC 21.683), que exercia neste Instituto as funções de Servente, nível 5.

Despacho em 16-5-62: Autorizo, tendo em vista as informações. A DDC (BS).

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Proc. AC-13.196-62 — José Jorge da Silva (AC-7528), Oficial de Administração, nível 14-B, comissionado no serviço externo de fiscalização na Delegacia no Estado do Ceará, requer pagamento de ajuda de custo na forma do art. 63, da O.S.-2642, de 12 de julho de 1955, por ter sido sediado na Agência em Sobral por prazo superior a um ano.

Despacho em 26-4-62: "Defiro, de acordo com a proposta do Sr. Diretor da D.A.F., tendo em vista a informação retro. Ao Sr. Diretor do DAG, solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do presente a este Departamento. — Rubens Marques — pelo Diretor do DAF".

Informação da SCF: "... A DP 128 que o sediou naquela Agência, datada de 30-12-60, e, conforme as informações de fls. 3 v. e 4, o referido servidor apresentou-se no citado O.L. em 9-1-61, concluindo-se, ainda, que o mesmo deixou de receber "diárias" a partir do 13º mês, de sua permanência naquele sediado. Em face do exposto, sugerimos que o presente processo seja encaminhado ao Sr. Diretor deste Departamento, com a proposta dessa Chefia para o deferimento, da ajuda-de-custo ora pleiteada, esclarecendo que a mesma não poderá ser superior a um mês dos vencimentos do interessado, na forma do artigo 63, da Ordem de Serviço nº 2.642, de 12-7-55 e respectivos parágrafos".

Proc. AC-911-62 — José Mario Nery de Souza Campos (AC-40.988), comissionado no serviço externo de fiscalização da Delegacia no Estado de São Paulo, tendo sido sediado na localidade de Tupã (Agência de Marília), por período superior a 12 meses, solicita pagamento de ajuda de

custo na forma do disposto no § 1º do art. 63 das instruções anexas à CS-2642, de 12-7-55.

Despacho em 27-4-62: "Defiro, nos termos da informação retro da..... D.F.A., a concessão de ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos respectivos vencimentos. Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral (S.C.), solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do processo a este Departamento. Rubens Marques — Diretor do DAF".

Proc. AC-63.955-62 — Jader Barroso Junior (AC-40.289), Escriturário, nível 3-A, exercendo as funções externas de fiscalização na Delegacia no Estado de Minas Gerais, requer pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido sediado na localidade de Carai, jurisdição da Agência de Teófilo Otoni, por mais de doze meses.

Despacho em 27-4-62: "Defiro, nos termos da informação retro da DFA, a concessão da ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos respectivos vencimentos. Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral (S.C.), solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do processo a este Departamento. Rubens Marques — pelo Diretor do DAF".

Proc. AC-18.507-62 — Dilmar Nunes e Silva (AC-27.772), Escrevente Datilógrafo, nível 7, exercendo funções externas de fiscalização, na Delegacia no Estado do Ceará, requer pagamento de ajuda de custo alegando haver sido sediado na Agência de Sobral, conforme DP-129, de 30-12-60, por prazo superior a 12 meses.

Despacho em 4-5-62: "Defiro, nos termos da informação retro da DFA, a concessão da ajuda-de-custo correspondente a um (1) mês dos respectivos vencimentos. Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral (SC), solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do processo a este Departamento. Rubens Marques — pelo Diretor do DAF".

Proc. AC-61.441-62 — Elivaldo Nunes Passos (AC-23.558), Auxiliar de Administração, nível-A, lotado na Delegacia no Estado da Bahia, comissionado na fiscalização, alegando ter sido designado substituto automático do Agente em Canavieiras, solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito.

Despacho em 7-5-62: "Indefiro o pedido de ajuda de custo de que trata o presente nos termos da informação retro da D.F.A. Ao DAG (SC) solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do processo à este Departamento. Rubens Marques — pelo Diretor do DAF".

Informação da SCF (DAF): "O assunto de que trata o presente, é da alçada deste Departamento. Assim, embora não devidamente instruído, por falta das cópias das DPP-33 e 63, mencionadas a fls. 4, o processo pode ser despachado à vista dos nossos arquivos. Pelo indeferimento, nos termos do item 4º da OS-2793, de 18 de fevereiro de 1957".

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Expediente do Diretor

Determinação nº DAP-DP-19, de 22 de março de 1962 — (Proc. AC-12.778 de 1962) — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso das atribuições legais e tendo em vista o AC-12.778-62, resolve lotar na Divisão de Aplicações Diversas a servidora Iêda Magalhães Lima (AC-29.760), anteriormente lotada no 3º Setor do Conjunto Residencial de Irajá, DAP.

CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 790.634

Processo Nº AC-12.715-62.

Procedência: Administração Central.

Objeto: Justificação de excessos orçamentários verificados no exercício de 1961.

Relator: Sr. Conselheiro José Antônio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, ausente o Conselheiro Angelo Parmigiani, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos, na forma dos relatórios e voto, do Conselheiro-Relator, de fls. 16, unanimemente aprovada e a seguir transcrito:

"Trata-se de examinar as justificativas dos excessos orçamentários verificados no exercício de 1961, apresentadas pelo Presidente do Conselho Administrativo em data de 19 de março do corrente ano.

Sobre esta proposta manifestou-se a Contadoria-Geral, exarando seu parecer justificativo sobre os aludidos excessos, estimando-os no montante de Cr\$ 231.266.259,80.

Tomando conhecimento do processo, o Egrégio Conselho Fiscal remeteu-o ao Setor Contábil a fim de ouvir um parecer técnico que foi exarado a fôlha 11.

Na apreciação da matéria, o Setor sugeriu a baixa dos autos em diligência à Contadoria Geral para a complementação da justificativa.

Cumprida a diligência, voltaram os autos ao Setor Contábil, tendo o responsável emitido respeitável parecer técnico, constante de fls. 14-15. Neste parecer, ponderou-se estarem plenamente justificados os excessos orçamentário, pelo que ficou o processo em condições de ser apreciado por este Colegiado.

E' o Relatório, passo a decidir. Acôlho o ponderado parecer técnico do Contador, Auxiliar deste Conselho, julgando justificados os excessos orçamentários verificados no exercício de 1961.

De acordo com o art. 362 do Regulamento Geral da Previdência Social, proponho o encaminhamento do processo ao Departamento Nacional da Previdência Social, para os devidos fins".

Encaminhem-se os autos ao ilustrado Departamento Nacional da Previdência Social, por intermédio de sua digna Representação neste Instituto.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — José Antônio Ribeiro, Relator.

PARECER TÉCNICO

Retornam os presentes autos a exame, após o pronunciamento da Contadoria Geral sobre os excessos que não constaram da inicial e por nós relacionados na fôlha 11, ressalvada a inclusão indevida da verba 619. Outras Despesas de Serviço Imobiliário, conforme esclarecimento no item 4 da fôlha 12.

2. Em que pese o respeitável ponto de vista do Sr. Diretor da DCCO quanto ao conceito de matéria orçamentária, limito-nos a observar as omissões, precisamente das parcelas correspondentes às "Previsões" e "Estimativas", assim conceituadas pela Portaria nº DNPS-1.545, de 18-7-50, portanto, enquadradas no parágrafo 3º do artigo 5º, de vez que o artigo 8º preceitua, *in verbis*:

O Orçamento será uno, incorporadas obrigatoriamente na Receita todas as rendas e incluídas na Despesa todas as

previsões, estimativas e verbas, necessárias ao serviço da instituição, dele fazendo parte o Orçamento Financeiro".

3. Ora, os princípios estabelecidos no artigo 4º da referida Portaria foram consagrados pelos artigos 291 e 295 do Regulamento Geral da Previdência Social; por isso mesmo, não podemos fugir ao conceito dominante de previsão de resultados, com fundamento no princípio de universalidade e anualidade do Orçamento, nele compreendidos todos os fatos modificativos.

Com essa preliminar passamos à Análise

4. O retrospecto que constitui o infortuito da justificativa dos excessos, trata o que foi a execução orçamentária em 1961 e reforça os fundamentos para a justificação pretendida.

5. Realmente, o orçamento executado no último exercício foi o provisório, posto que o definitivo, aprovado somente em dezembro, não deixou alternativa para regularização pelos recursos normais de suplementações ou transferências de dotações entre verbas ou entre consignações orçamentárias.

6. Assim, o item 25 parece-nos perfeitamente identificação com a realidade orçamentária da Instituição, ponderável argumento em abono das justificações de excessos ocorridos nas verbas em que fundamenta.

7. Sobre os excessos ocorridos nas verbas, os fundamentos a partir do item 19 parecem ponderáveis, principalmente no tocante às Despesas Bancárias, pois, além do superavit na Arrecadação, como é de nosso conhecimento, houve elevação por parte dos estabelecimentos bancários nas taxas de comissões.

8. Quanto às previsões e estimativas excedidas, as justificações encontram ressonância nos fundamentos dos itens 11 a 17 e no pronunciamento de fls. 12.

9. Embora as dotações aprovadas (em consonância com as propostas) para as Despesas de Previdência e Assistência tenham sido excedidas, reconhecemos a inevitabilidade de tais excessos, em virtude dos fatores apontados nos itens 11 a 17. Entretanto, é de se estranhar os argumentos do item 18, no que se refere ao excesso ocorrido na rubrica 519-90 — Outras Despesas de Previdência, por isso que denotam oneração de serviços extraordinários em verba imprópria.

10. Quanto às estimativas, objeto da diligência à Contadoria Geral, parece-nos dispensável qualquer comentário.

11. Relativamente aos excessos ocorridos no Orçamento de Aplicação de Capitais e justificados através do ofício nº OC-308, de fls. 13, são provenientes de diferenças entre as respectivas dotações provisoriamente aprovadas e as constantes do Orçamento definitivo.

12. Pelo exame procedido, conforme comentários acima, chegamos a conclusão de que o processo está em condições de ser apreciado pelo Egrégio Conselho Fiscal.

Em 3 de maio de 1962. — Edésio Carvalho Figueira, Aux. do Conselho Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 790.648

Processo nº AC-26.140-51.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Objeto: Jayme Luiz Reis de Freitas — Empréstimo hipotecário, Plano B, para compra de apartamento de propriedade deste Instituto.

Relator: Senhor Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

ciários, em sessão ordinária hoje realizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro-Relator anexo a fls. 36, Resolve homologar a Resolução nº 1.780, do Conselho Administrativo a fls. 35, que concedeu o financiamento, Plano B, ao segurado Jayme Luiz Reis de Freitas, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição do apartamento nº 301, no Conjunto Residencial situado à Rua São Clemente nº 120, em Botafogo, de propriedade deste Instituto.

A razão de assim decidir decorre do ato resolutório deste Conselho número 785.852, determinante da venda a segurados deste Instituto, dos imóveis do referido Conjunto.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinelli, Presidente. — Alvaro Soares Telles, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 790.652**

Processo n: AC-114.788-49.

Procedência: Delegação no Estado da Guanabara.

Objeto: Osmarina de Menezes Henriques Batista — Empréstimo hipotecário, Plano B, para aquisição do apartamento (Conjunto Residencial de São Clemente).

Relator: Senhor Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos comerciais, em sessão ordinária hoje realizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro-Relator anexo a fls. 53, resolve homologar a Resolução nº 1.784 de fls. 52, do Conselho Administrativo, que concedeu o financiamento, plano B, a segurada Osmarina de Menezes Henriques Batista, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado à

aquisição do apartamento nº 501, situada na rua São Clemente nº 120, Conjunto Residencial de São Clemente, no Rio de Janeiro, de propriedade deste Instituto.

A razão de assim decidir decorre do ato resolutório deste Conselho número 785.852, determinante da venda a segurados deste Instituto, dos imóveis do referido Conjunto.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinelli, Presidente. — Alvaro Soares Telles, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 790.636**

Processo nº AC-35.626-61.

Procedência: Administração Central.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº 4-61, de exator Maria Regina Cavalcanti de Albuquerque.

Relator: Sr. Conselheiro José Antônio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 22-e e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

- a) considerar boas as contas prestadas;
- b) considerar exata a respectiva tomada de contas.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1962. — R. Umberto Stramandinelli, Presidente. — José Antônio Ribeiro, Relator.

NOTA: Com idênticos dizeres da Res. supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores:

AC	Resolução	Orgão	Exatores
4.134-61	790.645	Ceará .....	Francisco José Ramos-Ferreira Gomes
35.259-61	790.649	Adm. Central	Carlos da Silva Guedes
90.327-60	790.659	Adm. Central	Petrônio Vilela Felção
50.323-61	790.662	Bahia .....	Emmanuel da Trindade Costa

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL**

PORTARIA Nº 7-62, DE 30 DE MAIO DE 1962

O Diretor-Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo artigo 4º da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960 resolve dispensar, a pedido, o Eng. Haroldo Braga-Cruzeiro da função de Chefe da Divisão de Administração, que vinha exercendo nesta Comissão, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1962 — Annibal Alves Bastos, Diretor Executivo.

**Divisão de Administração**

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", referente ao mês de maio de 1962.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Alvaro de Paiva Abreu .....	Diretor-Executivo	4.800,00
Kleber Ramos de Araujo Goes .....	Encar. Serv. de Importações e Exportações .....	700,00
<b>Total .....</b>		<b>5.500,00</b>

Lei, Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação. Lei nº 3.860, de 24-12-60. Art. 20. Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1962.

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

**JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958**

**Preço: Cr\$ 600,00**

**A VENDA**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53-62 Rodovia: BR-44-A/CE.

Trecho: Fortaleza-Canindé,

entre trechos: Km. 42,5 (Km 0 em Parangaba) ao Km. 62 (Lagoa Juvenil); Km 62 = Km 52 (Km 0 na BR-22) ao Km 65 (Inhuporanga), uma extensão de 32,5 Km.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, este Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 11 do mês de julho de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 822 — 219 andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Piniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas**

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação que dela se derem entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte exterior a seguinte legenda: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital N.º 53-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:  
a) nome da proponente, residência, sede, suas características e identificação (individual ou social);  
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;  
c) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II:

c-I — 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplanagem e Obras de Ar em Geral, aprovada pelo CE em 6-61;

2) Confeção e assentamento de laias de concreto vibrado simples, seção semi-circular de  $\phi$  0,40m e espessura 0,60m — Preço/ml =  $y + 7z$ , onde  $z$  representa o Preço do concreto (Cr\$/Kg), de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplanagem de 7-6-61;

3) Confeção de banquetas compactas com aproximadamente 0,5 m/ml — Cr\$ 30,00/ml.

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo CE em 7-3-60;

4) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário responsável pela proposta por parte do Estado da Guanabara.

A proposta será apresentada em qualquer tipo almagô, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem rasuras, rasuras ou entrelinhas.

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

**EDITAIS E AVISOS**

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, em duas vias, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionados pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c da Lei n.º 2.550 de 257-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

**II — Provas de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica, é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 90.000m<sup>2</sup> em 225 dias consecutivos ou 270.000m<sup>2</sup> em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação da certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal e Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:  
2 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;  
2 carregadeiras de 1 1/2 jd3 na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 — pares de rolos pé de carneiro;  
2 rolos compactadores de pneus;  
3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

1 rôlo vibratório de 3 toneladas;  
2 carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 pulvi-mixer;  
1 — distribuidor de material betuminoso, equipado com magaricos, termômetros e barra de distribuição;

1 — misturador tipo "pug-mill" com duplo eixo conjugado, provido de paletas reversíveis e removíveis, com descarga de 100% ajustável;  
1 acabadora capaz de espalhar a mistura na espessura especificada;  
1 rôlo "tamam" de 5 a 8 toneladas;

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 40 toneladas;  
1 laboratório de solos e misturas betuminosas.

**III — Caução**

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.U.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviço até então executado.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a me-

nos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

**IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento**

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-44-S/E Trecho: Fortaleza-Canindé, sub-trechos: Km 42,5 (Km. 0 em Parangaba) ao Km 62 (Lagoa Juvenil); Km 62 = Km 52 (Km. 0 na BR-22) ao Km. 65 (Inhuporanga), numa extensão de 32,5 Km e compreendem:

a) Terraplanagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações e, ainda:

a.1) — recomposição de aterros;

a.2) — obras de arte correntes, inclusive muro de arrimo;

a.3) — banquetas compactadas;

a.4) — sarjetas revestidas com lajetas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) — Calhas de saias de aterros;

a.6) — revestimento vegetal de taludes, etc., onde, a juízo de Fiscalização, se fizer necessário.

b) — Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia-asfalto pré-misturado a frio, acostamentos, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, faz-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60. O pagamento de transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo de frete, de acordo com a resolução do C.E. em 9-1-62 (Processo 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

**V — Prazos**

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 420 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente



ao último dia de prazo para essa fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

**VI — Pagamentos**

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) A Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
- b) A Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

**VII — Valor e Dotação**

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros). As despesas até o valor de Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros) correrão às expensas das dotações das verbas .... 2.1.01.3.1.2.1.45.1 Ou/62 (Cr\$ 16.000.000,00); 2.1.01.3.1.2.2.5.1 .... Ou/62 (Cr\$ 25.000.000,00) e Crédito Especial a que se refere a Lei 3.995-61 (Cr\$ 78.000.000,00), ficando a execução dos trabalhos até sua conclusão condicionada à existência e disponibilidade de recursos financeiros próprios.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

**VIII — Contrato**

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

**IX — Multas**

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variá-

veis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

**X — Rescisão**

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte adistrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

**XI — Processo e julgamento da concorrência**

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor índice obtido pela soma algébrica 0,1 K1 + 0,9 K2 onde K1 e K2 serão, respectivamente, os acréscimos ou redução propostos para os itens c- e c-II.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

**XII — Disposições Gerais**

27. Ao Conselho Executivo do .... D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concor-

rentes calba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que calba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do .... D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 e 7.6.61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, fica substituída pelo cartão de registro. — Proc. 1.3.551-62. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 54-62**

Rodovia: BR-44-A-CE — Trecho: Fortaleza-Canindé — Subtrecho: Km. 65 (Inhuporanga) ao Km. 89 (Caridade) — Km. 0 no entroncamento com a BR-22).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 12 do mês de julho de 1962, na série do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 54-62, o primeiro com o substituto "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II:

c-I — 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIVULGAÇÃO Nº 623

(6ª Edição — Modelo pequeno)

PREÇO: CR\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

em Geral, aprovada pelo C.E. em 7 de junho de 1951;

2) Confeção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40m e espessura 0,06m — Preço/mi = y = 25 (z + 7), onde z representa o preço do cimento (Cr\$/Kg), de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7-6-61;

3 — Confeção de banquetas compactadas com aproximadamente 0,5 m3/mi — Cr\$ 20,00/mi.

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d — A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado de Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo câmaço, ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho em duas vias discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a — que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 67.000m2 em 180 dias consecutivos ou 190.000 m2 em 5 anos consecutivos;

b — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviços público Federal ou Estadual re-

lativamente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâminas;

2 carregadeiras de 1 1/2 jd3 na câmbia;

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 pares de rolos pé de caneiro;

2 rolos compactadores de pneus;

1 rôlo vibratório de 3 toneladas;

3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

2 carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 pulv-mixer;

1 distribuidor de material betuminoso, equipado com marfarcos, termômetros e barra de distribuição;

1 misturador tipo "pug-mill" com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, com descarga de fundo ajustável;

1 acabadora capaz de espalhar a mistura na espessura especificada;

1 rôlo "tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 40 toneladas;

1 laboratório de solos e misturas betuminosas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 3, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou em títulos da emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento ao ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviço até então executado.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-44-CE, trecho Fortaleza-Canindé Sub-trecho Km 65 (Inhuporanga) ao Km 89) Caridade) Km. 0 no Entroncamento com a BR-22) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, e, ainda:

a.1) recomposição de aterros;

a.2) obras de arte correntes, inclusive muro de arrimo;

a.3) banquetas compactadas;

a.4) sargetas revestidas com lajetas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) calhas de saias de aterros;

a.6) revestimento vegetal de taludes, etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário.

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base do solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia-asfalto dren-misturado a frio, acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1950, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 9 de janeiro de 1962. (Processo 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do art. 7.º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias corridos contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 250 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, precedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) A Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser precedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros). As despesas até o valor de Cr\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de cruzeiros) correrão às expensas das dotações das verbas 2.1.01.3.1. 2.1.45.1. OU/61 (Cr\$ 13.000.000,00); 2.1.01.3.1.2.2.5.1. OU/62 (Cr\$ 20.000.000,00) e do Crédito Especial a que se refere a Lei nº 3.995-1961 (Cr\$ 64.000.000,00), ficando a execução dos trabalhos até sua conclusão condicionada à existência e disponibilidade de recursos financeiros próprios.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3.º do art. 2.º, combinado com o art. 4.º e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

## IX — Multas

1. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com excesso do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

## X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

## XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar ata circunstanciada da concorrência lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital

tal considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica  $K_1 + 0,9 K_2$ , onde  $K_1$  e  $K_2$  serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções proposto, para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

## XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimos nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de carácter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas "b", "c", "d", "e" fica substituída pelo cartão de registro. Proc. nº 137553-62.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1962. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

## AVISOS

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 1-7-62 será exigido para a participação nas concorrências, a prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.

A firma que apresentar o recibo de quitação de outro Sindicato, deverá provar que sua atividade preponderante está afeta a esse Sindicato. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1962. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Chamamos a atenção dos interessados que a inscrição relativa ao exercício de 1961 somente, terá validade até o próximo dia 30.

Assim sendo, estamos solicitando das firmas que providenciarem, com urgência possível, os pedidos de revalidação das suas inscrições, instruídos com os documentos necessários.

Esclarecemos, ainda, que para as concorrências a serem realizadas após o dia acima referido, somente, serão aceitos os certificados de inscrição relativos ao período que se inicia, isto é, com validade até 30 de junho de 1963.

Outrossim, a prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores, a ser apresentada, será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, uma vez que as firmas tenham por finalidade a execução de serviços incluídos no âmbito representativo da referida entidade.

Supondo-se que apareçam documentos de quitação com outros Sindicatos, tais firmas deverão fazer prova de que suas atividades preponderantes estão incluídas no âmbito representativo deste Sindicato. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1962. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 35-62

## Retificações

No D.O. II de 23-5-62:  
No preâmbulo, onde se lê: 5 do mês de junho, leia-se 12 do mês de junho.  
Capítulo I, item 3, alínea c (c-1-2) onde se lê: 0,40m; leia-se de 0,40.

Capítulo I, item 5, alínea f e n acrescente-se; em duas vias.

Capítulo II, item 7, parágrafo 2º, relação de equipamento, inclua-se: acabadora auto propulsora.

Capítulo IX, item 21, onde se lê quando os trabalhos; leia-se: nos seguintes casos.

Capítulo X, item 23, exclua-se o parágrafo 2º.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 36-62

No preâmbulo, onde se lê: às 13,30 horas do dia 6 do mês de junho; leia-se: às 14,30 horas do dia 14 do mês de junho.

Capítulo I, item 5, alínea f e h, inclua-se: em duas vias.

Capítulo II, item 7, parágrafo 2º, relação de equipamento, inclua-se: acabadora auto propulsora...

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 37-62

No preâmbulo, onde se lê, às 9,30 horas do dia 7 do mês de junho; leia-se: As 14,30 horas do dia 15 do mês de junho.

Capítulo I, item 3, alínea c (C-1-2) onde se lê: de 0,40m; leia-se de 0,40m e, onde se lê: 0,60m; leia-se: 0,60m

Capítulo I, item 5, alínea j e r, inclua-se: em duas vias.

Capítulo II, item 7, parágrafo 2º, relação de equipamento, inclua-se 1 acabadora auto propulsora.

Capítulo III, item 8, onde se lê: Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros); leia-se: Cr\$ ..... 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Capítulo X, item 23, parágrafo único; leia-se: A rescisão por mútuo acordo, dará ao contratante direito a receber do DNER.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 38-62

No preâmbulo, onde se lê: dia 7 do mês de junho; leia-se: 18 do mês de junho.

Capítulo I, item 5, alínea f e h, inclua-se: em duas vias.

Capítulo II, item 7, inclua-se alínea c: que a firma possua equipamento mecânico dispensável de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Capítulo II, item 7, parágrafo 1º onde se lê: as alíneas a; leia-se: as alíneas a e b.

Capítulo II, item 7, parágrafo 2º, relação de equipamento, inclua-se: acabadora auto propulsora.

Capítulo III, item 9, parágrafo 2º inclua-se: os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços de correr de acordo com o DNER ou da falência da firma.

Capítulo IV, item 10, onde se lê Km. 0 da Variante ao Km. 480; leia-se: Km. 0 da Variante ao Km. 45 Km. 480.

Capítulo X, item 23, onde se lê parágrafo 1º, leia-se: parágrafo único.

Capítulo X, item 23, exclua-se: parágrafo 2º.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 34/62

## Retificação

No D.O. II de 23.5.62:

Capítulo II, item 7, § 2º (relação de equipamento), exclua-se por ter sido duplicado: 2 — escavadeiras equipadas com pá mecânica, etc. ...

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00